

Estado do Maine

Regras do Programa Auxílio-creche

10-148 CÓDIGO DE NORMAS DO MAINE
CAPÍTULO 6



Departamento de Saúde Pública e Serviço Social
Departamento de Atendimento à Criança e à Família
11 State House Station
Augusta, Maine 04333-0011

10	DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA E SERVIÇO SOCIAL
148	DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E À FAMÍLIA
Capítulo 6	REGRAS DO PROGRAMA AUXÍLIO-CRECHE

ÍNDICE	PÁGINA
INTRODUÇÃO	4
SEÇÃO 1: Definições	4
SEÇÃO 2: Programa auxílio-creche.....	13
SEÇÃO 3: Elegibilidade.....	14
A. Elegibilidade da criança	14
B. Elegibilidade para pais sem moradia	14
C. Elegibilidade de renda/finanças dos pais	15
SEÇÃO 4: Lista de espera	25
SEÇÃO 5: Auxílio-creche	26
SEÇÃO 6: Valor de benefício dos pais e custos	26
SEÇÃO 7: Matrícula	28
A. Horas contratadas	28
B. Período de matrícula.....	29
C. Gerenciamento de clientes em caso de serviços de proteção à criança	29

D. Ausências da criança.....	29
SEÇÃO 8: Como manter a elegibilidade dos pais.....	29
SEÇÃO 9: Elegibilidade e requisitos do prestador de serviços de cuidados infantis...	30
SEÇÃO 10: Rescisão dos serviços.....	41
A. Rescisão de prestação de serviços de cuidados infantis pelos pais	41
B. Rescisão do auxílio-creche pelo Departamento	41
C. Notificação de rescisão	42
SEÇÃO 11: Faturamento e pagamento	43
SEÇÃO 12: Pagamentos indevidos.....	43
A. Pagamentos a mais e a menos.....	45
B. Pagamentos com valores a menos	45
C. Pagamentos com valores a menos.....	45
D. Erros causados pelos pais e prestadores de serviços.....	45
SEÇÃO 13: Audiências administrativas	49

INTRODUÇÃO

O Departamento de Saúde Pública e Serviço Social (DHHS) é designado como o órgão principal com responsabilidades primárias no planejamento e administração do auxílio-creche financiado pelo fundo de desenvolvimento e cuidados infantis.

O fundo de desenvolvimento e cuidados infantis (CCDF), concessão de subsídios (*block grant*), lei de 1990, conforme alterada, U.S.C. 42 § 9858b(b)(1)(A), (a Lei) exige que o órgão principal “administre, diretamente ou por meio de outros órgãos governamentais ou não governamentais” os fundos recebidos. Os regulamentos do C.F.R. 45 § 98.11 estabelecem que, além de manter “responsabilidades gerais” pela administração do programa, o órgão principal também deve (entre outros) promulgar todas as normas e regulamentos que regem a administração geral do programa CCDF.

SEÇÃO 1: DEFINIÇÕES

1. **Administração de crianças e famílias (ACF)** significa a divisão do Departamento de Saúde Pública e Serviço Social dos Estados Unidos. A ACF promove o bem-estar econômico e social de famílias, crianças, indivíduos e comunidades. Acesse: <https://www.acf.hhs.gov/>.
2. **Audiência administrativa** significa um procedimento de acordo com o regulamento de Audiências Administrativas, C.M.R. 10-144 cap. 1. Acesse: <http://www.maine.gov/sos/cec/rules/10/chaps10.htm#144>.
3. **Ação adversa** significa situações em que a ação pretendida é rescindir ou reduzir a elegibilidade. Um aviso deverá ser fornecido aos pais em tempo hábil. A cobertura não terá continuidade além do período de concessão até a decisão da audiência administrativa.

“Pontualmente” significa que o aviso deve ser enviado por correio doze (12) dias corridos antes que a alteração pretendida entre em vigor: dez (10) dias corridos para o aviso, mais dois (2) dias corridos para o correio.

"Adequado" significa um aviso por escrito que inclui uma declaração dos seguintes:

 - a. A ação que o Departamento pretende tomar
 - b. O(s) motivo(s) da ação pretendida
 - c. O(s) regulamento(s) que apoia(m) tal ação
 - d. Uma explicação sobre os direitos de solicitar uma audiência administrativo.
4. **Erros administrativos do órgão** significam erros causados exclusivamente pelo Departamento.

5. **Lucro líquido permitido** significa o lucro líquido mensal do negócio com as seguintes deduções adicionadas: depreciação, redução, perdas comerciais do ano anterior e impostos estaduais e locais.
6. **ASPIRE** significa o programa de preparação do trabalho para se preparar, aceitar e manter o emprego.
7. **Ativos** significam capital próprio em bens móveis e imóveis.
8. **Crianças em situação de risco** significam crianças identificadas pelo Departamento de Saúde Pública e Serviço Social do Departamento de Atendimento à Criança e à Família como uma criança sob guarda e custódia.
9. **Carta de concessão** significa o documento que notifica pais e prestadores de serviços selecionados sobre o período de concessão do auxílio-creche, tempo concedido e o valor de benefício dos pais.
10. **Período de concessão** significa um período não inferior a doze (12) meses, conforme exigido pela lei federal (C.F.R. 45 §98.21), o prazo aprovado pelo Departamento, para elegibilidade do auxílio-creche.
11. **Guarda e custódia** significa crianças sob guarda e custódia do Departamento ou de uma tribo reconhecida pelo governo federal.
12. **Assistente social** significa um funcionário do Departamento ou tribo reconhecida pelo governo federal, autorizado a prestar serviços especializados em gerenciamento de processos de crianças em risco, crianças com processos de proteção infantil em aberto e de crianças sob guarda e custódia do Departamento.
13. **Criança** significa uma pessoa que tenha no mínimo seis (6) semanas de idade, mas ainda menos de treze (13) anos de idade, ao menos dentro do período de elegibilidade de doze (12) meses; ou uma criança com necessidades especiais.
14. **O fundo de desenvolvimento e cuidados infantis (CCDF)** (C.F.R. 45 § 98 e 99) inclui o CCDF Obrigatório, CCDF Discricionário, Correspondência CCDF, Fundos de Transferência TANF e fundos estaduais usados para contrapartida estadual e manutenção dos esforços. Acesse: <https://www.acf.hhs.gov/occ/resource/child-care-and-development-fund>.
15. **Creche** significa uma entidade licenciada pelo Departamento em que um prestador de serviços de cuidados infantis mantém ou fornece serviços em qualquer período do dia, para a partir de treze (13) crianças.
16. **Estabelecimento de cuidados infantis** significa uma entidade licenciada pelo Departamento em que um prestador de serviços infantis mantém ou presta serviços de cuidados infantis, em qualquer período do dia, para a partir de três (3) crianças.

17. **Prestador de serviços de cuidados infantis** significa um prestador de serviços de cuidados infantis que pode receber o auxílio-creche nos termos desta norma e que é um prestador de serviços de cuidados infantis licenciado sob as normas da Divisão de Licenciamento do DHHS do Maine, um prestador de serviços de cuidados infantis licenciado sob a Unidade de Licenciamento de Cuidados Infantis do DHHS de New Hampshire ou um prestador de serviços de cuidados infantis isento de licença, conforme definido nesta norma.
18. **Serviços de cuidados infantis** significam os cuidados prestados por um prestador de serviços elegível a uma criança elegível.
19. **Auxílio-creche** significa o apoio financeiro oferecido a famílias elegíveis de baixa renda(s) e outros grupos de clientes designados; disponível para financiamento; e que poderá ser usado para serviços de cuidados infantis fornecidos em ou por uma creche/estabelecimento licenciado pelo Departamento, uma creche domiciliar licenciada pelo Departamento, um programa recreativo, um prestador de serviços de cuidados infantis licenciado sob a Unidade de Licenciamento de Cuidados Infantis do DHHS de New Hampshire, um prestador de serviços de cuidados infantis isento de licença, um prestador de serviços de cuidado infantil domiciliar isento de licença ou um parente prestador de serviços de cuidados infantis isento de licença.
20. **Pagamentos do auxílio-creche** significam o valor estabelecido pelo Departamento, com base no preço de mercado, menos o valor de benefício dos pais, que o Departamento reembolsa ao prestador de serviços de cuidados infantis em nome dos pais pelos serviços fornecidos ao filho elegível, uma vez que a elegibilidade tenha sido determinada para os pais e o prestador de serviços.
21. **Serviços de proteção à criança (CPS)** significa um serviço especializado de assistência social fornecido pelo Departamento para criança(s) negligenciadas ou abusadas e suas famílias. Para os propósitos destas normas, as seguintes famílias e crianças se qualificam como envolvidas com os serviços de proteção à criança (CPS): crianças em risco, crianças envolvidas em processos de proteção infantil em aberto e crianças sob guarda e custódia.
22. **Criança com necessidades especiais** significa uma criança de até treze (13) anos de idade que tenha sido determinada e diagnosticada por um profissional qualificado como “criança portadora de deficiência”, conforme definido na seção 602 da Lei de Educação para indivíduos portadores de deficiência (U.S.C. 20 § 1401); é elegível para serviços de intervenção precoce conforme a parte C da Lei de Educação para Indivíduos Portadores de Deficiência (U.S.C. 20 §§ 1431, *et seq.*); é elegível para serviços conforme a seção 504 da Lei de Reabilitação de 1973 (U.S.C. 29 § 701); atende à definição de deficiência conforme a Lei dos Americanos Portadores de Deficiência de 1990 (ADA) (U.S.C. 42 § 12102); é considerado em risco para problemas de saúde e/ou desenvolvimento em decorrência de fatores de riscos biológicos estabelecidos e/ou como resultado de fatores de riscos ambientais identificados, incluindo, mas não limitado a, falta de moradia, abuso e/ou negligência, envenenamento por chumbo, e exposição pré-natal a drogas ou álcool; ou é uma criança que tem entre treze (13) e dezoito (18) anos de idade, inclusive, que é física ou mentalmente incapaz de cuidar de si mesma, ou está sob supervisão judicial.

23. **Comissário** significa o comissário do Departamento de Saúde Pública e Serviço Social; os poderes e deveres do comissário são definidos no M.R.S. 22-A. 205. Acesse: <http://legislature.maine.gov/statutes/22-A/title22-Asec205.html>.
24. **Departamento** significa o Departamento de Saúde Pública e Serviço Social do Maine.
25. **Aprovado pelo Departamento** significa o consentimento do administrador estadual de serviços de cuidados infantis do CCDF ou seu representante.
26. **Programa educacional** significa um programa que é exigido para a conclusão de um diploma secundário, teste de equivalência de ensino médio (HISSET), ou outro teste de equivalência de ensino médio aprovado pelo Departamento; programa vocacional aprovado pelo Departamento; ou programa de ensino superior no qual os pais adquirem créditos para obter um diploma; ou outro programa educacional aprovado pelo Departamento. Os pais podem fazer a inscrição pessoalmente ou on-line. Os pais que frequentam programas educacionais de graduação ou doutorado não se qualificam para receber o auxílio-creche.
27. **Plano de Emergência** é um documento que descreve as ações a serem tomadas por um prestador de serviços de cuidados infantis, o qual é obrigado a manter um plano de emergência para casos de emergência.
28. **Empregado** significa participação em trabalho remunerado que produz renda a partir de: salários, vencimentos, comissões, honorários, gorjetas e/ou pagamentos por peça.
29. **Família** significa a criança e o(s) adulto(s) parente(s) e/ou não parente(s) que moram na mesma residência e que estão em uma relação juridicamente vinculativa com a criança, seja por sangue, casamento, adoção ou registro de união estável; ou a criança e um adulto que ocupe o lugar dos pais ou que tenha a tutela da criança.
30. **Creche domiciliar** significa a residência legal de um prestador de serviços de cuidados infantis licenciado, no qual o prestador presta serviços de cuidados infantis licenciados em qualquer período do dia, de três a doze (3-12) crianças que não sejam filhos do prestador de serviços.
31. **Diretrizes federais de pobreza** significam o limite de renda emitida todos os anos pelo Departamento de Saúde Pública e Serviço Social dos EUA (DHHS). Os níveis federais de pobreza são usados para determinar a elegibilidade de renda para determinados programas e benefícios. Acesse: <https://aspe.hhs.gov/poverty-guidelines>.
32. **Tribo Reconhecida Federalmente** significa a Tribo Penobscot, Tribo Passamaquoddy, bando Aroostook de Micmacs, Bando Houlton de Maliseets e qualquer outra tribo nativa americana, bando, nação ou outro grupo organizado ou comunidade que seja reconhecida como elegível para os programas especiais e serviços prestados pelos Estados Unidos aos nativos americanos devido a condição de ser nativos americanos.

33. **Cuidados de parentesco fictício** significa serviços prestados a uma criança que está sob guarda e custódia ou serviços destinados a impedir que uma criança entre em situação de guarda e custódia, de acordo com o plano do Departamento e qualquer pessoa que não tenha parentesco por nascimento, adoção ou casamento, e que tenha uma relação emocionalmente significativa com a criança assumindo as características de uma relação familiar.
34. **Acolhimento familiar** significa um arranjo de vida temporário em que famílias de recursos cuidam de crianças que estão sob guarda e custódia.
35. **Boa causa** significa quando qualquer uma das seguintes condições for atendida: o pai declara que a criança foi concebida como resultado de incesto ou estupro forçado; o pai declara que a cooperação para estabelecer a paternidade ou obter apoio, possivelmente resultará em dano físico ou emocional ao pai, filho ou ao parente cuidador; ou a documentação que indica os processos legais para adoção da criança estão pendentes em tribunal.
36. **Situação regular** significa quando um pai deu ao prestador de serviços de cuidados infantis um aviso de doze (12) dias corridos e foi determinado que o valor de benefício dos pais para esses doze (12) dias corridos foram pagos de forma integral.
37. **Renda bruta** significa a soma de todo dinheiro, ganho e não ganho, já recebido, ou previsto para ser recebido, por todos os familiares durante o período de elegibilidade do serviço. **A renda bruta** é calculada antes das deduções (como imposto de renda, impostos previdenciários, planos de compensação diferida, prêmios de seguros, contribuições sindicais, etc.) A renda bruta não inclui benefícios adicionais.
A renda bruta inclui qualquer renda líquida permitida e obtida por qualquer familiar.
38. **Tutela** significa quando a tutela temporária ou permanente foi nomeada pela vara de família e sucessões.
39. **Padrão de saúde e segurança** significa as expectativas mínimas estabelecidas nestas normas exigidas para garantir a segurança, saúde e bem-estar das crianças.
40. **Auditor** significa a pessoa nomeada pelo Gabinete de Audiências Administrativas do Departamento que analisa as evidências apresentadas a ele(a) em uma audiência e, a critério do comissário, profere a decisão final do órgão ou recomenda ao comissário qual deve ser a decisão final do órgão.
41. **Sem moradia** significa pais ou filhos que carecem de um abrigo noturno fixo, regular e adequado; que estão compartilhando uma moradia com outras pessoas devido à perda da moradia, dificuldades econômicas ou motivo similar; que estão morando em motéis, hotéis ou acampamentos devido à falta de acomodações alternativas adequadas; que vivem em abrigos de emergência ou de transição; que são abandonados em hospitais; que estão aguardando uma colocação no acolhimento familiar; que ficam em um abrigo noturno principal público ou

não designado ou normalmente utilizado como alojamento regular para o repouso de pessoas; que vivem em carros, parques, espaços públicos, prédios abandonados, moradias precárias, estações de ônibus ou trem ou ambientes semelhantes; ou que são crianças migratórias (como tal termo é definido na seção 1309 da Lei de Educação Primária e Secundária de 1965, U.S.C. 20 cap.70) conforme exigido pela lei federal (C.F.R. 45 § 98.41).

42. **Bebê** significa uma criança de seis (6) semanas a doze (12) meses de idade.
43. **Prestador de serviços de cuidados infantis domiciliar** significa um prestador de serviços isento de licença, que tem no mínimo dezoito (18) anos de idade, que reside no Maine e presta serviços de cuidados infantis no máximo para duas (2) crianças na própria residência da criança.
44. **Programa de Treinamento Profissional** significa programas de treinamento vocacional, de campo, no trabalho, aprendizado e outros programas de treinamento de preparação profissional aprovados pelo Departamento que se concentram na aquisição nos conhecimentos e habilidades preparatórias do participante para o emprego.
45. **Guarda de parentesco** significa serviços prestados a uma criança sob guarda e custódia ou serviços destinados a impedir que uma criança entre em situação de guarda e custódia de acordo com o plano do Departamento e qualquer pessoa identificada no M.R.S. 22 § 4002 (9-B) como um parente.
46. **Prestador de serviços de cuidados infantis isento de licença** significa um prestador de serviços que não é obrigado a obter a licença para prestar serviços de cuidados infantis para no máximo duas (2) crianças, que tem no mínimo dezoito (18) anos de idade, residente do Maine e que não reside na mesma casa.
47. **Residente do Maine** significa um dos pais que tenha estabelecido o Maine como o local de residência permanente ou como o local para onde pretende retornar após qualquer período de ausência. A residência no Maine, uma vez estabelecida, será mantida até que um novo endereço fixo e permanente de residência seja adquirido. O documento de residência no Maine inclui um endereço residencial no Maine, onde um dos pais vive e um ou mais dos seguintes documentos: declaração de imposto de renda de pessoa física do ano anterior enviada pontualmente à Receita Federal do Maine indicando que é residente do Maine, carteira de habilitação válida no Maine, documento de identidade do estado do Maine, registro atual de veículo motorizado no Maine, licença atual de caça/pesca no Maine, comprovante de pagamento das mensalidades de estudante formado no estado ou outra verificação aprovada pelo Departamento.
48. **Preço de mercado** significa o valor do auxílio-creche pago aos prestadores de serviços de cuidados infantis pela prestação de serviços de cuidado Infantil.
49. **Falsidade ideológica** significa uma ação de um indivíduo com a intenção de receber assistência financeira que o indivíduo não é elegível para receber.
50. **Emprego noturno** significa um emprego em que a maioria das horas trabalhadas é entre as 12h e 6h.

51. **Mudança não temporária** significa qualquer rescisão de trabalho ou participação em um treinamento profissional ou programa educacional que tenha sido concluído. O auxílio-creche continuará conforme documentado na carta de concessão, por um período de até 12 (doze) semanas após rescisão do trabalho ou participação em um treinamento profissional ou programa educacional. O período de doze (12) semanas começa a partir do primeiro dia em que o pai/mãe não estiver mais trabalhando ou participando do treinamento profissional ou programa educacional.
52. **Notificação de rescisão** significa o documento enviado aos pais e prestador de serviços de cuidados infantis notificando-os da rescisão do auxílio-creche.
53. **Cuidados fora do horário** significa os serviços de cuidados infantis prestados entre as 18:00 e as 6:00 e nos fins de semana.
54. **Serviço de autonomia familiar (OFI)** é o órgão estadual do Departamento que determina a elegibilidade financeira para o auxílio-creche.
55. **Departamento de atendimento à criança e à família (OCFS)** é o órgão estadual do Departamento que determina a elegibilidade financeira para o auxílio-creche.
56. **Processos de proteção infantil em aberto** significa uma questão que a família está resolvendo junto ao Departamento em ato de boa-fé para garantir a segurança da criança, que se enquadrou em um plano de segurança com um assistente social, ou que foi concedida a custódia temporária ou permanente da criança conforme as condições. Para receber o auxílio-creche, as famílias com processos de proteção à criança em aberto devem ter sido encaminhadas para os serviços de atendimento à criança pelo Departamento ou por uma tribo reconhecida federalmente.
57. **Pagamento a mais** significa quando o valor pago excede o valor que teria sido pago se o auxílio-creche tivesse sido calculado corretamente com base nas circunstâncias reais relatadas, verificadas e executadas pontualmente. Pagamentos a mais podem ocorrer como resultado de falsidade ideológica, erro administrativo do órgão ou erro(s) dos pais ou do prestador de serviços de cuidados infantis.
58. **Pais** significam os pais consanguíneos de uma criança, pelo casamento ou adoção, ou tutela legal ou pessoa em situação de *in loco parentis*, cujos direitos à criança não tenham sido rescindidos.
59. **Valor de benefício dos pais** significa o valor determinado pelo Departamento que os pais deverão pagar diretamente ao prestador de serviços de cuidados infantis como parte da responsabilidade dos pais do valor cobrado pelo prestador de serviços que é objeto do auxílio-creche.
60. **Contrato de prestação de serviços** significa o acordo entre um prestador de serviços de cuidados infantis e o Departamento que descreve as condições sob as quais o prestador de serviços poderá receber o pagamento do auxílio-creche pelo Departamento.

61. **Motivo aceitável** significa as razões aprovadas pelo Departamento para a ausência de uma criança a partir da programação do prestador de serviços, incluindo, sem limitação: feriados federais/estaduais; férias dos pais; intempéries definido como um dia de neve quando as escolas locais estão fechadas; se a criança estiver doente ou outro membro imediato da família; consultas; problemas com transporte que afetam a capacidade dos pais de levarem a criança até o local; visitas familiares: emergências familiares, incluindo, mas não se limitando a, cirurgia, tratamentos médicos ou acidentes; ou eventos catastróficos que afetam a família, incluindo, mas não se limitando a incêndios, tempestades ou acidentes.
62. **Horas de estudo aceitável** significa as horas de serviços de cuidados infantis adicionais às horas contratadas e concedidas a critério do Departamento e determinadas com base na matrícula dos pais como aluno, nas necessidades especiais dos pais como aluno, na quantidade de horas entre as aulas desse aluno e nas idades do(s) filho(s) do aluno.
63. **Programa recreativo** significa um prestador de serviços não domiciliar isento da licença para prestação de serviços de cuidados infantis, conforme definido pelas normas de licenciamento para cuidados infantis.
64. **Base de reembolso** significa a remuneração quinzenal paga ao prestador de serviços de cuidados infantis pelos serviços prestados.
65. **Parente prestador de serviços de cuidados infantis** significa um parente que é um prestador de serviços isento de licença, o avô, bisavô, a tia ou tio ou irmãos da criança se viver em uma residência separada, ter no mínimo dezoito (18) anos de idade, ser residente do Maine que presta serviços de cuidados infantis para no máximo duas (2) crianças.
66. **Falhas repetitivas** significa quando a maioria das cobranças pelos serviços de cuidados infantis do prestador de serviços, dentro de um período de seis (6) meses, não foi recebida no prazo e/ou estava incompleta e/ou imprecisa, apesar dos esforços do Departamento para prestar assistência técnica ao prestador de serviços.
67. **Reside com** significa quando uma criança vive com o progenitor que mantém uma casa ou domicílio principal para a criança.
68. **Famílias de recursos** significa uma(s) pessoa(s) que prestam cuidados a crianças sob guarda e custódia. Famílias de recursos incluem os pais adotivos, tutores permanentes, pais adotivos e membros da família biológica estendida da criança. Acesse: <http://legislature.maine.gov/statutes/22/title22sec4002.html>.
69. **Idade para aposentadoria** significa alguém que tenha no mínimo sessenta e cinco (65) anos de idade e não esteja mais trabalhando. Acesse: <https://www.ssa.gov/agency/glossary/>.
70. **Fatores de risco** significa uma combinação de fatores individuais, relacionais, comunitários e/ou sociais que contribuem para um risco aumentado de abuso ou negligência infantil.

71. **“Práticas seguras de sono”**, significam uma iniciativa que incentiva os pais e outros cuidadores a fazer com que os bebês durmam de costas para reduzir o risco da síndrome da morte súbita infantil (SMSI) e outras causas de morte infantil relacionadas ao sono.
72. **Trabalhador autônomo** significa operar seu próprio negócio, comércio ou profissão com lucro igual ou superior ao salário-mínimo médio por hora do Maine com base nas quatro (4) semanas anteriores à determinação da elegibilidade.
73. **Guarda compartilhada/conjunta** significa quando os dois (2) pais têm a guarda legal de seu(s) filho(s).
74. **Administrador estadual de cuidados infantis** significa os funcionários do Departamento responsáveis pela administração da concessão do fundo de desenvolvimento de cuidados infantis (CCDF).
75. **Renda média estadual (SMI)** significa o valor que divide a distribuição de renda dentro do estado em dois (2) grupos iguais, metade (1/2) com renda acima desse valor e metade (1/2) com renda abaixo desse valor.
76. **Aluno** significa um dos pais matriculado e participando de um programa educacional, de treinamento profissional ou de aprendizagem e que é residente do Maine.
77. **Morte súbita infantil** significa a morte inexplicável de uma criança, geralmente durante o sono.
78. **Professor** significa um indivíduo que é empregado por um prestador de serviços de cuidados infantis com uma remuneração regular e cujas responsabilidades são organizar, orientar e implementar atividades em grupo ou individuais, ou auxiliar um professor ou liderar um professor em atividades para promover o desenvolvimento cognitivo, social, emocional e físico das crianças.
79. **Mudança temporária** significa qualquer ausência no trabalho por tempo limitado para um dos pais empregado devido a razões consideradas aceitáveis pelo Departamento, incluindo, mas não se limitando a: Licença médica dos pais ou licença-maternidade/paternidade; necessidade de cuidar de um familiar doente; qualquer interrupção no trabalho de um trabalhador sazonal que não esteja trabalhando entre os períodos regulares de trabalho da indústria; qualquer feriado ou pausa do aluno para um dos pais que esteja participando de um programa de treinamento ou educação profissional; qualquer redução nas horas de trabalho, treinamento ou educação, desde que um dos pais ainda esteja trabalhando ou participando do treinamento profissional ou programa educacional.
80. **Ausência Inaceitável** significa o não-comparecimento da criança no estabelecimento de cuidados infantis por mais de dois (2) dias corridos por mês, sem um motivo aceitável ou aprovação prévia do Departamento.
81. **Pagamentos com valores a menos** significam que um dos pais ou o prestador de serviços de cuidados infantis não recebe todos os benefícios aos quais os pais ou o prestador de serviços tem direito devido a um erro administrativo do órgão ou devido a erro dos pais ou do prestador de serviços de cuidados infantis.

82. **Renda muito baixa** significa quando a renda bruta ou renda líquida permitida, ajustada ao tamanho da família, não ultrapassar 100% (cem por cento) das diretrizes federais de pobreza.
83. **Lista de espera** significa uma lista que prioriza os participantes elegíveis por critérios específicos.

SEÇÃO 2. PROGRAMA AUXÍLIO-CRECHE

- A. Programa auxílio-creche do Maine inclui a administração dos fundos de desenvolvimento de cuidados infantis federal, fundos estaduais e outros fundos federais. O objetivo do programa auxílio-creche do Maine é aumentar a disponibilidade, acessibilidade e qualidade dos serviços de cuidados infantis. A fim de maximizar a escolha dos pais na compra de serviços de cuidados infantis, o Maine oferece um sistema de apoio financeiro para famílias elegíveis de baixa renda e outros grupos de clientes designados para uso do auxílio-creche.
- B. A administração do programa auxílio-creche no Maine será realizada pelo Departamento.
- C. Os funcionários do Departamento deverão assinar as declarações de confidencialidade do cliente fornecidas pelo Departamento.
- D. O Departamento administrará os fundos de uma maneira que assegure a continuidade dos serviços de auxílio por 12 meses até o próximo auxílio, se os pais permanecerem elegíveis e o financiamento nos anos subsequentes não for reduzido.
- E. O auxílio-creche está disponível dependendo do financiamento e não deve ser interpretado para dar direito a qualquer indivíduo ou família a assistência sob este programa.
- F. O auxílio-creche não é uma concessão ou contrato com um prestador de serviços, mas sim uma assistência aos pais.
- G. Nenhum auxílio-creche deve ser pago aos pais pelos serviços de cuidados Infantis ou outros serviços prestados ao filho dos pais.
- H. Sempre que possível, os pais poderão escolher entre os prestadores de serviços de cuidados infantis para o seu filho.
- I. Exceto para contato ou custódia parental restrito por ordem judicial, os pais devem ter acesso ilimitado aos filhos e a todos os estabelecimentos de serviços de cuidados infantis durante o horário normal de funcionamento ou sempre que os filhos estiverem sob os cuidados do estabelecimento.

SEÇÃO 3: ELEGIBILIDADE

A. Elegibilidade da criança Para ser elegível ao auxílio-creche, no momento da determinação de elegibilidade ou re-determinação, a criança deverá:

1. Residir com a família cuja renda bruta não ultrapasse 85% (oitenta e cinco por cento) da renda média estadual (SMI) quando ajustada de acordo com o tamanho da família. A SMI é baseada nos dados mais recentes do SMI publicados pela Secretaria do Censo, para uma família do mesmo tamanho;
2. Residir com uma família cujos bens familiares não excedam USD 1.000.000,00 (conforme certificado pelos pais);
3. Ser cidadão americano, ou “estrangeiro qualificado”, conforme definido no U.S.C. 8 § 1641 ou definido no U.S.C. 8 § 1359. Somente a cidadania e condição de imigrante da criança, principal beneficiário do auxílio-creche, é relevante para fins de elegibilidade. Os pais que não puderem comprovar a cidadania dos filhos que recebem os serviços de cuidados infantis não se qualificarão para o auxílio-creche;
4. Não residir com pais que tenham um histórico de falsidade ideológica para obter qualquer benefício estadual ou federal;
5. Residir com pais que sejam residentes do Maine;
6. A criança deve ter, no mínimo, seis (6) semanas de idade; menos de 13 (treze) anos de idade; completar treze (13) anos de idade durante o período de elegibilidade atual; ou ter menos de (19) anos de idade e atender à definição de criança com necessidades especiais de acordo com estas normas; ou estar sob supervisão judicial; e
7. Residir com um dos pais que esteja empregado(s), participando de um programa educacional ou de formação profissional que impeça de cuidar e supervisionar o(s) filho(s) durante o tempo em que um dos pais estiver participando da atividade.

B. Elegibilidade para pais sem moradia

1. Se um dos pais de uma criança elegível estiver sem moradia no momento da inscrição inicial ou no momento da redeterminação, esse pai será aprovado para o auxílio-creche. Um período de carência de noventa (90) dias corridos será dado aos pais para permitir o envio da documentação de elegibilidade exigida, conforme exigido pela lei federal (C.F.R. 45 § 98.41). Durante esse período de carência, a criança será considerada elegível para o auxílio-creche.
2. Se a documentação de elegibilidade dos pais sem moradia não tiver sido recebida dentro do período de carência de noventa (90) dias corridos, ou se após a análise da documentação de elegibilidade for constatado que os pais não são elegíveis para o auxílio-creche.

Os pais terão o auxílio-creche rescindido. Quaisquer pagamentos do auxílio-creche do valor de benefício dos pais pagos ao prestador de serviços de cuidados infantis não serão considerados pagamentos impróprios nos termos destas normas.

3. Se, após análise da documentação de elegibilidade, for constatado que os pais se qualificam ao auxílio-creche, os pais continuarão recebendo auxílio-creche pelo restante do período de concessão.

C. Elegibilidade de renda/finanças dos pais

1. Padrões de elegibilidade de renda

Os padrões de elegibilidade de renda serão baseados na renda de elegibilidade dos Pais. O valor de benefício dos pais não excederá os dez por cento (10%) da renda bruta das famílias.

2. Tabela de tamanho da família

A tabela a seguir apresenta exemplos das formas mais comuns de composição familiar, o tamanho da família constituída, e quem a renda é considerada para a definição da renda de elegibilidade:

Composição da família	Tamanho da família	Renda total
Pais solteiros com filhos	Pais e filhos	Inclui todas as rendas
Pais não casados que têm pelo menos um (1) filho em comum	Ambos pais e todos os filhos da família	Inclui todas as rendas
Pais não casados sem filhos em comum ou famílias múltiplas	Pais não casados e seus respectivos filhos que moram na casa são considerados famílias separadas	Inclui a renda dos pais solteiros e seus filhos
Pais casados	Ambos pais e todos os filhos que moram na casa	Inclui todas as rendas
Avós com tutela legal das crianças e pais; e pais das respectivas crianças da família	A criança é considerada família de um (1) dos pais	Inclui a renda do filho único
Um familiar fora do domicílio de forma temporária e com expectativa de retorno	Pais que estão na casa, o membro ausente e os filhos	Inclui a renda de todos os familiares
Acolhimento familiar	A criança é considerada família de um (1) dos pais	Inclui apenas a renda do filho

Indivíduos que prestam serviços de guarda de parentesco ou guarda fictícia a uma criança com um plano de Serviços de Proteção à Criança (CPS)	A criança é considerada família de um (1) dos pais	Inclui apenas a renda do filho
Atuação adulta “ <i>In-loco Parentis</i> ” e Infantil	A criança é considerada família de um (1) dos pais	Inclui apenas a renda do filho
Tutela legal e filhos	A criança é considerada família de um (1) dos pais	Inclui apenas a renda do filho
Pais e filhos com um familiar ausente por viver em uma instituição residencial de longa duração ou prisão	O indivíduo ausente é afastado da casa. Considera os membros restantes da família	Inclui todas as rendas, exceto a do indivíduo ausente
Filhos que mudam de residência entre os pais devido a guarda.	Família das crianças e guarda dos pais. Todas as outras normas para família se aplicam nesta seção	Inclui todas as rendas

3. **Renda auferida**

A renda de elegibilidade deve incluir a renda auferida de todas as fontes:

- a. Os tipos de trabalhadores autônomos incluem, mas não estão limitados a:
 - i. Contratos independentes, franqueados, proprietários/operadores, agricultores, pessoas que produzem e vendem um produto e empresas
 - ii. Trabalhador autônomo sazonal, como pesca, captura de mariscos, de minhocas, extração de madeira, colheita, etc.
 - iii. Renda de pensionista (não incluídos como familiares)
 - iv. Renda de hóspedes (não incluídos como familiares)
 - v. Renda de proprietário de imóvel alugado
 - vi. A parte dos subsídios para cursos, bolsas de estudo ou empréstimos estudantis que excedam as despesas e representem um ganho ou benefício para a família.

4. **Renda não auferida**

A renda de elegibilidade deve incluir a renda não auferida de todas as fontes:

- a. Benefícios de pensão e aposentadoria, como pensões de funcionários do governo, aposentadoria/pensões militares, aposentadoria de ferroviários, previdência privada, anuidades, contas IRA, planos 401K, etc.
- b. Benefícios da previdência social, incluindo pensões, benefícios de sobrevivência e pagamentos de seguro de invalidez permanente.

- c. Pagamentos de seguro de invalidez de qualquer fonte.
- d. Pagamentos de programas de assistência, como renda de segurança complementar (SSI), assistência temporária para famílias carentes (TANF), pais estudantes (PAS), auxílio financeiro para refugiados e outras assistências verificadas. Os pagamentos do TANF desviados para terceiros serão contabilizados como receita. Rendas não auferidas se referem aos pagamentos dos auxílios de programas que exijam a realização de trabalho sem remuneração, exceto o pagamento do auxílio.
- e. Benefícios de veteranos, incluindo o valor pago periodicamente pela Administração de Veteranos a membros das Forças Armadas com deficiência ou sobreviventes de veteranos falecidos, auxílio e participação nos benefícios de veteranos, subsídios de subsistência pagos a veteranos para educação e treinamento no trabalho, bem como os chamados reembolsos de prêmios de seguro GI.
- f. Partilhas para famílias de militares ou outros apoios regulares de um familiar ausente ou de alguém que não mora na casa.
- g. Seguro-desemprego e indenização trabalhista.
- h. Benefícios de greve de fundos sindicais.
- i. Renda regular em dinheiro recebida de juros auferidos, dividendos, royalties, bens e fundos fiduciários.
- j. O valor de qualquer bem (real ou intangível) no qual exista o direito irrestrito de uso, posse ou gozo imediato do bem (ou da renda dele), mesmo que o direito não seja exercido.
- k. Rendimento de juros recebido de todos os empréstimos e notas, como empréstimos pessoais, empréstimos com garantia (inclui hipotecas de imóveis), contratos de parcelamentos e empréstimos apenas com juros. Empréstimos dessa natureza geralmente exigem pagamentos periódicos de valores constantes durante o período do empréstimo. O valor principal do empréstimo (retorno de capital) é considerado um ativo e não deve ser incluído na receita bruta. Os ganhos registrados sobre o valor pago na amortização do empréstimo devem ser incluído na receita bruta. Esta determinação deve ser feita de acordo com os regulamentos da Receita Federal (IRS).
- l. Pagamento de pensão alimentícia para o filho e pensão alimentícia para o cônjuge feitos diretamente à família, incluindo repasses e complementos de défices recebidos pelos clientes do TANF. O dinheiro deduzido ou desviado das pensões alimentícias para pagar despesas domésticas também é contabilizado como renda.
- m. O pagamento fixo de pensão alimentícia é contabilizado como parte da renda e calculado sobre o número de semanas em que a pensão alimentícia está em atraso.

- n. Rendimentos provenientes de propriedade de imóveis alugados, excluindo as despesas comerciais dedutíveis no imposto de renda.
- o. Rendimentos de ganhos de capital definidos e calculados de acordo com os regulamentos da Receita Federal (IRS). Os ganhos de capital são o lucro da venda de imóveis e bens pessoais, como a venda de residências, terrenos, propriedades geradoras de renda, propriedades de investimento, equipamentos de capital, ações e títulos. Geralmente, os lucros resultantes da alienação de estoque comercial de bens de imóveis e pessoais fazem parte da renda do trabalhador autônomo em vez de serem classificados separadamente como ganhos de capital.
- p. Pagamentos regulares em dinheiro para assistência geral de municípios que não são feitos diretamente a fornecedores, como um proprietário.
- q. Contribuições regulares em dinheiro de pessoas definidas como não-membros da família.
- r. A parcela de todos os subsídios educacionais, bolsas de estudo e outros prêmios disponíveis para pagar despesas de subsistência. Todos os valores cobrados pela instituição de ensino não são contabilizados como receita. Se um aluno não estiver matriculado em uma instituição de ensino superior reconhecida, um programa de educação profissional ou um programa que ofereça a conclusão de um diploma de ensino médio ou equivalente, o valor total do auxílio educacional é contabilizado como renda. Os rendimentos de empréstimos estudantis só serão contabilizados se não houver prazos de reembolso como condição do empréstimo. Esta norma não se aplica ao auxílio educacional que é totalmente excluída por lei federal.
- s. Renda regular recebida de ganhos de loteria e sorteios. Os ganhos de loteria e sorteios são contabilizados dentro do período de elegibilidade em que foram recebidos.
- t. Receita líquida de jogos de azar.
- u. Dinheiro que é legalmente devido à família e que é desviado para terceiros para pagamento de despesas domésticas, tais como: desvio de todo ou parte de um subsídio do TANF para um proprietário; e parte do cheque do benefício de seguro-desemprego interceptado pela Divisão Estadual de Execução e Recuperação de Apoio (DSER) comumente referido como salários penhorados. Os pagamentos a fornecedores de assistência geral são excluídos.
- v. Renda legalmente devida a um familiar, mas recebida e usada por esse familiar por um não familiar.
- w. Renda de patrocinadores de estrangeiros legalmente admitidos para residência permanente nos EUA. Um patrocinador é uma pessoa ou organização que assina uma declaração juramentada ou documento em nome do estrangeiro como condição de entrada.

- x. Todas as outras rendas de programas governamentais não especificamente excluídas por lei.

5. **Renda excluída da renda elegível**

A renda a seguir é excluída da renda de elegibilidade:

- a. Pagamentos ou subsídios do programa de assistência energética feitos sob qualquer lei federal de assistência energética. Observação: Os pagamentos e reembolsos de serviços públicos do departamento de habitação e desenvolvimento urbano (HUD) e administração doméstica dos agricultores (FmHA) são considerados assistência energética federal;
- b. Pagamentos nos termos da lei de parceria em treinamento profissional (JTPA) e a renda do JTPA para treinamento no trabalho recebida pelos participantes (independentemente da idade) no programa de emprego e treinamento para jovens no verão e outros programas semelhantes de emprego e treinamento para jovens no verão nos termos do AmeriCorps. Todos os outros pagamentos do programa de treinamento no trabalho (OJT) do JTPA contabilizam como renda, a menos que sejam recebidos por dependentes com menos de dezenove (19) anos;
- c. Pagamentos nos termos da Lei de Políticas para Aquisição de Imóveis e Assistência Uniforme de Realocação de 1970.
- d. Vouchers do programa mulheres, bebês e crianças (WIC)
- e. Pagamentos especiais a nativos americanos excluídos por lei, por exemplo, pagamentos nos termos da lei de Acordo de Reivindicações de Terras Indígenas do Maine
- f. O crédito federal de imposto de renda (EITC) é excluído se recebido como pagamento adiantado em salários semanais ou recebido em 1 (um) valor total após a apresentação da declaração anual de imposto de renda;
- g. Assistência educacional autorizada nos termos do título IV da lei do Ensino Superior, incluindo:
 - i. Bolsas de oportunidade educacional básica (bolsas da GEOG ou PELL);
 - ii. Programa de bolsas de ensino superior do Presidential Access Scholarships (bolsas Super PELL);
 - iii. Subsídios complementares de oportunidade educacional federal (SEOG);
 - iv. Bolsas estaduais de incentivo estudantil (SSIG; bolsa estadual de
 - v. Programa federal de empréstimo direto estudantil (FDSLPI), anteriormente GSL e FFELP
 - vi. Programa federal de empréstimo complementar direto (fornece empréstimos a estudantes)
 - vii. Programa federal de empréstimo Direct PLUS (fornece empréstimos aos pais);
 - viii. Programa federal de empréstimo direto Stafford
 - ix. Programa federal de empréstimo direto não subsidiado Stafford
 - x. Programa de empréstimo consolidado federal
 - xi. Programa federal de empréstimo Perkins (empréstimos diretos para estudantes em instituições de ensino superior) (Perkins Loans, anteriormente NDSL)

- xii. Fundos federais para estudo e trabalho (Observação: Nem todos os fundos federais para estudo e trabalho estão nos termos do Título IV da Lei de Ensino Superior);
 - xiii. Bolsas TRIO (organizações ou instituições para estudantes menos favorecidos)
 - xiv. Upward Bound (algumas bolsas são para estudantes)
 - xv. Serviços de apoio ao estudante
 - xvi. Programa para realização de doutorado Robert E. McNair
 - xvii. Programa de bolsas Robert C. Byrd Honors
 - xviii. Programa de assistência ao migrante universitário (CAMP) para estudantes cujas famílias estão envolvidas em trabalho agrícola
 - xix. Programa de equivalência do ensino médio (HEP); e
 - xx. Programa nacional de bolsas e parcerias de intervenção precoce.
- h. Secretaria de assuntos indígenas (BIA), assistência estudantil, assistência educacional ou de treinamento e programas de assistência ao emprego. Cada tribo tem uma agência BIA que pode ser contatada para mais informações sobre educação e assistência para treinamentos. A assistência estudantil da BIA é prestada pelas tribos, não é indicada por nenhum nome específico e geralmente não é listada nos extratos de auxílio financeiro das instituições.
- i. Valor do auxílio alimentação recebido nos termos da lei de Nutrição Infantil ou da lei Nacional de Merenda Escolar.
- j. Valor do auxílio alimentação USDA e/ou produtos básicos doados.
- k. Renda auferida de um estudante de até dezenove (19) anos de idade que esteja cursando o ensino fundamental ou médio e resida com o requerente. A exclusão desta renda não será alterada devido a pausas semestrais, férias de verão, etc., desde que o aluno retome a matrícula após a pausa.
- l. Se o adolescente for parente e responsável pela solicitação, a renda dos pais, padrastos, outros parentes ou não-parentes do adolescente que oferecem moradia para o(s) adolescente(s) será excluída. O pai do adolescente deve estar trabalhando ou participando de um programa educacional ou de formação profissional.
- m. Pagamentos do sistema de acolhimento familiar do Departamento ou tribo reconhecida federalmente.
- n. Pagamentos fixos não recorrentes, como restituições de imposto de renda; e a parcela dos acordos retroativos da previdência social, SSI, aposentadoria de ferroviários ou seguros destinados a cobrir o período anterior ao período de elegibilidade atual.
- o. Assistência única estadual ou federal para intempéries ou reparo de emergência ou substituição de um dispositivo de aquecimento ou resfriamento não seguro ou inoperante.
- p. Todos os empréstimos, incluindo empréstimos educacionais para estudantes, empréstimos bancários, empréstimos particulares e outros tipos de empréstimos em que exista um acordo por escrito com cláusulas de reembolso como condição do empréstimo.

- q. O valor dos benefícios ou ganhos não monetários de um empregador, tais como: abrigos incluindo alojamento na base militar, alimentação e vestuário fornecidos por um empregador. Esta exclusão não inclui o valor legalmente devido à família que é desviado para pagamento de despesas domésticas;
- r. O valor dos benefícios não monetários, tais como: moradia pública subsidiada, pagamento de vales de assistência geral, atendimento médico e odontológico, doações de produtos básicos e alimentação;
- s. Determinados pagamentos de fornecedores feitos em nome do requerente,
 - i. Pagamentos em dinheiro por um não-familiar que não são legalmente devidos a família e são pagos diretamente a terceiros para despesas domésticas, como um parente pagando o aluguel ou um empregador pagando o aluguel além dos salários;
 - ii. Assistência de fornecedores de programas estaduais ou locais que não fornecem assistência financeira. Isso inclui pagamentos de fornecedores para assistência geral feitos a terceiros; e
 - iii. Valores retidos ou devolvidos provenientes de pagamentos de auxílios, de rendimentos ou de outra fonte para reembolso de um pagamento realizado anteriormente a mais. O valor bruto será contabilizado como receita se o pagamento a mais for resultado de uma violação conforme determinado pelo TANF, SSI ou outro programa com verificação de recursos.
- t. Pagamentos de pensão alimentícia para o filho recebidos por beneficiários do TANF que são entregues ao Departamento;
- u. Reembolsos e subsídios que não excedam os custos reais para despesas relacionadas ao trabalho ou treinamentos, despesas médicas ou despesas de cuidados a dependentes. Isso inclui os subsídios da ASPIRE;
- v. Pagamentos de terceiros recebidos e utilizados para cuidados de um terceiro beneficiário que não seja um familiar;
- w. Saques de depósitos bancários e depósitos de cooperativas de crédito;
- x. Heranças ou presentes em dinheiro de quantia única;
- y. A parcela de amortização de empréstimos ou notas promissórias é baseada no valor principal do empréstimo (retorno do capital) de acordo com os regulamentos da Receita Federal (IRS);
- z. As perdas de uma empresa agrícola devem ser deduzidas de qualquer outra renda familiar contabilizada. Essa consideração especial se aplica apenas a propriedades rurais com vendas brutas anuais de USD 1.000,00 ou mais.

- aa. Determinadas doações em dinheiro, com base na necessidade, recebidas de uma (1) ou mais instituições de caridade privadas sem fins lucrativos.
 - bb. Loteamento para moradia de famílias de militares que tenham um (1) ou ambos os pais enviados para um país estrangeiro.
6. **Comprovação, documentos e tratamento da Renda de elegibilidade**
- a. Os pais terão a responsabilidade principal de apresentar a comprovação da renda de elegibilidade.
 - b. A comprovação de renda de elegibilidade deve ser solicitada a todos os requerentes do programa auxílio-creche (CCSP).
 - c. A renda de elegibilidade não pode ser determinada antes da comprovação de renda, e os serviços do auxílio-creche não devem ser fornecidos antes da comprovação.
 - d. A comprovação de renda de elegibilidade deve ser documentada no arquivo do processo dos pais.
 - e. Se a comprovação de renda de elegibilidade não for apresentada no prazo de dez (10) dias corridos da data da solicitação, a solicitação será recusada.
 - f. A comprovação aceitável da renda auferida inclui um (1) ou mais dos seguintes fatores:
 - i. Quatro (4) semanas de pagamentos recentes (no prazo de sessenta (60) dias corridos da data de solicitação) e holerites completos
 - ii. Formulário W-2 (se representa rendimentos atuais e futuros)
 - iii. Declaração de imposto de renda estadual e/ou federal
 - iv. Registros contábeis de trabalhadores autônomos, incluindo, mas não se limitando a, demonstrativos de lucros e perdas)
 - v. Registros de vendas e despesas
 - vi. Ficha de informações do trabalho apresentadas pelo programa auxílio-creche (CCSP);
 - vii. Declaração de trabalho e rendimentos brutos previstos, assinada e datada pelo empregador em papel timbrado da empresa
 - viii. Carteira com registro do empregador
 - ix. Registros do Departamento de Segurança do Trabalho
 - x. Confirmação verbal do assistente social pela guarda e custódia/departamento/encaminhamentos de tribos
 - xi. Um comunicado assinado pelo requerente informando que autoriza o Departamento a realizar a verificação ou buscar esclarecimentos adicionais
 - xii. A evidência documental é a principal fonte de comprovação de renda não auferida. Sempre que as tentativas de verificação de renda falharem por outros motivos que não seja por falta de cooperação dos pais, um valor a ser usado será determinado com base nas melhores informações disponíveis. Se a comprovação (além da prova documental) for usada, o motivo deve ser explicado no registro do pai. A comprovação aceitável de renda não obtida inclui, mas não se limita ao seguinte:
 - 1) Cheque dos benefícios (visualizado e tirado cópia pelo Departamento)

- 2) Todos os tipos de cartas de concessão;
- 3) Registros de imposto de renda assinados (rendimento de juros, dividendos, royalties, bens, fundos fiduciários, planos de compensação diferida, ganhos de capital, etc.)
- 4) Pagamento de pensão alimentícia do filho e pensão alimentícia do cônjuge comprovados por ordem judicial, papéis do divórcio ou separação, ou cópias dos cheques;
- 5) Resposta do cartão de consulta da Previdência Social;
- 6) Verificação da delegacia distrital de segurança social;
- 7) Extrato bancário;
- 8) Verificação de acidentes de trabalho;
- 9) Verificação da seguradora;
- 10) Confirmação verbal do assistente social pela guarda e custódia Encaminhamentos do Departamento/Tribos;
- 11) Um comunicado assinado pelo requerente informando que autoriza o Departamento a realizar a verificação ou buscar esclarecimentos
- 12) Um dos pais é considerado elegível para o programa auxílio-creche se a renda de elegibilidade mensal for até oitenta e cinco por cento (85%) da renda média estadual (SMI) atual; e
- 13) A renda é calculada pela média do pagamento semanal ou quinzenal e multiplicada por 4,3 para obter uma média mensal.

D. Elegibilidade do programa

Departamento de Atendimento à Criança e à Família (OCFS) é responsável por aprovar a elegibilidade do auxílio-creche por meio da análise da inscrição completa para o programa.

1. Um dos pais deve ser definido como financeiramente elegível para o auxílio-creche no prazo de sessenta (60) dias corridos anterior à data de recebimento da inscrição completa para o programa pelo OCFS ou a inscrição será recusada.
2. Os pais matriculados em um programa de formação profissional, programa educacional ou de aprendizagem devem verificar a matrícula na inscrição inicial e redeterminação, e serão obrigados a frequentar as aulas presenciais ou online.
3. Se um dos pais for elegível para a renda e apresentar a documentação do SSA ou da equipe de revisão médica do MaineCare (MRT) indicando que tem uma deficiência e apresentar um atestado médico que comprove sua incapacidade de cuidar do(s) filho(s) e de trabalhar e o outro progenitor estiver trabalhando, participando de um programa educacional ou de formação profissional ou de aprendizagem, a família poderá ser elegível para o auxílio-creche.
4. Se uma criança for educada em casa, os pais não serão elegíveis para receber o auxílio-creche durante o horário escolar regular, conforme definido pelo distrito escolar.
5. Assim que o financiamento estiver disponível, o Departamento poderá dispensar os requisitos de trabalho, programa educacional, de formação profissional ou de aprendizagem e autorizar o auxílio-creche para o seguinte:
 - a. Uma criança sob guarda e custódia; e uma criança colocada sob tutela legal de um indivíduo que atingiu a idade para aposentadoria definida pela Previdência Social.

E. Ação adversa sobre a elegibilidade dos pais

1. Quando qualquer ação adversa for exigida para a determinação inicial de elegibilidade e redeterminação e está baseada em informações de salário e/ou emprego, o Departamento deverá apresentar aos pais um aviso por escrito da ação adversa, no prazo mínimo de doze (12) dias corridos antes que o Departamento tome a ação adversa. O aviso deverá informar aos pais que o Departamento recebeu as informações sobre sua elegibilidade financeira. Os pais têm doze (12) dias corridos a partir da data em que o aviso por escrito foi enviado, para contestar a decisão do Departamento. O aviso deverá declarar que, a menos que o Departamento seja notificado de outra forma por escrito pelos pais no prazo de doze (12) dias corridos a partir da data em que o aviso foi enviado, o Departamento assumirá que os dados fornecidos por meio de correlações ou obtidos através de uma verificação independente estão corretos e a mudança na determinação de elegibilidade financeira dos pais poderá ser feita.
2. Se qualquer ação adversa for exigida para determinação inicial de elegibilidade e redeterminação e estiver baseada em correlações de registros federais (SSA ou IRS), os pais deverá receber um aviso por escrito, no prazo mínimo de trinta (30) dias corridos antes que o Departamento tome a ação adversa. Os pais têm trinta (30) dias corridos a partir da data em que o aviso foi enviado, para contestar a decisão do Departamento. O aviso deverá declarar que, a menos que o Departamento seja notificado de outra forma por escrito pelos pais no prazo de trinta (30) dias corridos a partir da data em que o aviso foi enviado, o Departamento assumirá que os dados fornecidos por meio de correlações ou obtidos através de uma verificação independente estão corretos e a mudança na determinação de elegibilidade financeira dos pais poderá ser feita.

F. Pais inelegíveis ou desqualificados) para o auxílio-creche

Os pais serão determinados como inelegíveis para o auxílio-creche se:

1. Um prestador de serviços de cuidados infantis informar ao Departamento que uma criança teve vinte e cinco (25) ou mais ausências inaceitáveis nos doze (12) meses anteriores;
2. Os pais devem a restituição ao Departamento relacionada ao auxílio-creche ou devem os valores de benefício dos pais ao prestador de serviços de cuidados infantis com o qual os pais firmaram um contrato (a menos que tenha sido estabelecido uma condição de pagamento satisfatória e os pais estejam efetuando pagamentos regulares dos atrasados);
3. Os pais tiveram o auxílio-creche ou outros benefícios do estado rescindidos por falsidade ideológica sobre a renda familiar ou tamanho da família;
 - a. O Departamento aplicará uma multa por desqualificação no prazo de até 12 (doze) meses após a publicação da decisão da audiência administrativa que determinou a ocorrência de falsidade ideológica ou que os pais dispensaram a audiência administrativa;

4. Os pais condenados por furto, como crime de classe B ou classe C pelo tribunal de jurisdição competente, relacionado aos fundos administrados pelo Departamento por meio do auxílio-creche, serão desqualificados de forma permanente de participarem do auxílio-creche.

SEÇÃO 4: LISTA DE ESPERA

- A.** O Departamento deve manter uma lista de espera se o financiamento não estiver disponível no momento em que o Departamento receber dos pais a inscrição para o programa completo do auxílio-creche.
- B.** Os pais da lista de espera deverão receber anualmente uma notificação por escrito do Departamento, informando que têm trinta (30) dias corridos para apresentar as informações atualizadas sobre a inscrição no programa, caso desejem permanecer na lista de espera.
- C.** A lista de espera deve ser atualizada, no mínimo, anualmente e incluir a identificação de todos os pais por:

1. Nome dos pais
2. Número dos pais “A” do departamento
3. Data de recebimento da inscrição completa para o programa do auxílio-creche
4. Condado de residência dos pais
5. Grupo(s) prioritário(s) (ver seção 3.4, abaixo)
6. Idade do(s) filho(s)

D. Prioridades da lista de espera

1. Crianças de famílias com renda muito baixa, crianças sem moradia e crianças com necessidades especiais terão prioridade sobre outras crianças que de outra forma seriam elegíveis para o auxílio-creche.
2. Todos os outros pais serão selecionados da lista de espera por ordem de chegada, com base na data em que o Departamento recebeu a inscrição completa para o programa.
3. Exceções ao mencionado acima podem ser concedidas pelo administrador estadual de cuidados infantis para os seguintes casos:
 - a. Em casos de eventos catastróficos incluindo, mas não limitados a: incêndios; tempestades; acidentes; ou emergências familiares, incluindo, mas não se limitando a, cirurgia e outros procedimentos médicos; ou

b. Para irmãos de crianças aceitas da lista de espera, se o financiamento não estiver disponível para atender a todos os irmãos, os irmãos restantes serão mantidos em suas posições na lista de espera para os serviços de cuidados infantis.

SEÇÃO 5: AUXÍLIO-CRECHE

- A.** O Departamento pagará o auxílio-creche ao prestador de serviços de cuidados infantis elegível no valor mínimo do valor máximo do preço de mercado estabelecido pelo Departamento ou no valor do prestador de serviços estabelecido no contrato de prestação de serviços, menos o valor de benefício dos pais e ajustado conforme disposto de outra forma neste capítulo.
- B.** O Departamento estabelecerá os preços de mercado para os prestadores de serviços de cuidados infantis em cada município.
O Departamento é a única entidade autorizada a estabelecer os preços de mercado do auxílio-creche para cada município.
- C.** Se um dos pais com quem uma criança elegível reside tiver uma ordem judicial indicando que outra pessoa compartilha a responsabilidade pelos cuidados infantis, o Departamento diminuirá o valor do pagamento do auxílio-creche de acordo com tal ordem judicial.
- D.** Os serviços de cuidados infantis a serem financiados no todo ou em parte pelo auxílio-creche, podem ser fornecidos apenas por um prestador de serviços de cuidados infantis que tenha celebrado um contrato de prestação de serviços e esteja em conformidade com o contrato do Departamento que descreve as responsabilidades de ambas partes, utilizando os formulários fornecidos pelo Departamento.

SEÇÃO 6: VALOR DE BENEFÍCIO DOS PAIS E CUSTOS

- A.** Todos os Pais serão avaliados, e o valor de benefício dos pais será determinado pelo número de pessoas na família, a renda bruta ou renda líquida permitida e o nível do programa QRIS. O valor de benefício dos pais não varia de acordo com o número de filhos que recebem os serviços de cuidados infantis, a quantidade de serviços de cuidados infantis de que eles precisam ou o tipo de serviços de cuidados infantis que os pais escolheram usar.
 - 1. Todos os pais serão notificados pelo Departamento do valor do benefício dos pais e das condições de pagamento associadas. Todos os valores de benefício dos pais serão pagos diretamente ao prestador de serviços de cuidados infantis pelos pais ou outra parte atuando em nome dos pais, por todo o período em que seu(s) filho(s) estiver(em) matriculado(s) e recebendo o auxílio-creche.
 - 2. Os pais que escolherem um prestador de serviços em um QRIS de Etapa 3 receberão uma redução de dez por cento (10%) na determinação do valor de benefícios dos pais ou em um QRIS de Etapa 4 receberão uma redução de vinte por cento (20%) na determinação do valor de benefício dos pais.
 - 3. Sob nenhuma circunstância o Departamento utilizará os fundos estaduais ou federais para pagamento do valor de benefícios dos pais.

- B.** O valor total do benefício dos pais avaliado não pode exceder dez por cento (10%) da renda bruta da família ou renda líquida permitida.
- C.** O Departamento usará as Diretrizes Federais de Pobreza para estabelecer as faixas incrementais de renda dentro do máximo permitido pelas normas do CCDF e atualizará anualmente de acordo com as mudanças nas Diretrizes Federais de Pobreza.
- D.** Será aplicada uma porcentagem escalonada do valor da renda bruta ou renda líquida permitida a cada uma das faixas de renda da seguinte forma:

Diretrizes federais de pobreza	Percentual da renda bruta ou renda líquida permitida
Até 25%	2%
26% - 50%	4%
51% - 75%	5%
76% - 100%	6%
101% - 125%	8%
126% - 150%	9%
151% - Máximo permitido	10%

- E.** O valor de benefício dos Pais poderá ser ajustado apenas entre redeterminações:
1. Se a renda bruta ou o renda líquida permitida reduzir;
 2. Para corrigir um erro no cálculo anterior; ou
 3. Para restabelecer um valor de benefício dos pais que tenha sido reduzido (não pode ser aumentado para acima do valor do benefício inicial dos pais).
- F.** Se o valor do benefício dos pais for ajustado, será enviada uma carta de concessão atualizada aos pais e ao prestador de serviços de cuidados infantis.
- G.** Nem o Departamento nem o prestador de serviços de cuidados infantis têm autoridade para dispensar o valor de benefício dos pais.
- H.** O prestador de serviços de cuidados infantis cobrará a parte do valor de benefício dos pais no pagamento semanalmente, conforme acordado no contrato de prestação de serviços.
- I.** Se os pais estiverem devendo a um prestador de serviços de cuidados infantis valor(es) do benefício dentro do período de doze (12) dias do recebimento do aviso, o Departamento poderá rescindir a carta de concessão até que o valor seja pago integralmente ou

ao estabelecer um acordo de cronograma de pagamento entre o prestador de cuidados infantis e os pais. Se os pais não cumprirem com o cronograma de pagamento, o Departamento rescindirá o auxílio-creche dos pais.

J. Os pais são os únicos responsáveis pelos custos de transporte, custos pela retirada do filho após o horário e outros custos incorridos pela criança para acesso aos serviços de cuidados infantis.

SEÇÃO 7: MATRÍCULA

A. Horas contratadas

1. O total de horas contratadas será concedido em incrementos de uma (1) hora e não pode exceder cinquenta (50) horas por criança, por semana. As exceções são aprovadas pelo Departamento caso a caso.
2. Para os pais que estão empregados, as horas contratadas por semana serão determinadas com base no horário de trabalho, tempo de transporte e intervalos de trabalho não remunerados.
 - a. **Emprego noturno**
Os pais com emprego noturno poderão solicitar a aprovação do Departamento para no máximo oito (8) horas adicionais de sono. No entanto, os filhos não deverão permanecer nos serviços de cuidados infantis por mais de dezoito (18) horas em um período de vinte e quatro (24) horas.
 - b. **Trabalhador autônomo**
Para pais que trabalham como autônomos, as horas semanais contratadas serão determinadas pela renda líquida mensal permitida e dividida pelo salário mínimo por hora do Maine no momento da determinação e redeterminação; o resultado será dividido por quatro vírgula três (4,3) (o tempo de deslocamento não é contabilizado para trabalho autônomo).
 - c. **Emprego por dia**
Para pais que trabalham em regime de diárias, as horas contratadas serão determinadas no momento da inscrição inicial e redeterminação e serão baseadas no horário de trabalho dos pais.
3. Para pais que estão participando de um programa educacional ou de formação profissional, as horas contratadas por semana serão determinadas com base em:
 - a. Horário atual das aulas
 - b. Tempo de deslocamento, e
 - c. Horas de estudo aceitável, conforme determinado pelo Departamento.
4. Os pais que têm guarda compartilhada/conjunta devem apresentar cópia da ordem judicial ou o cronograma de visitas autenticado em cartório. As horas contratadas

serão determinadas pelas horas/dias em que a(s) criança(s) fica(m) aos cuidados dos pais que recebem o auxílio-creche.

B. Período de matrícula

1. O período contratado começa na data inicial em que os serviços de cuidados infantis são fornecidos e termina no último dia em que a criança recebeu os serviços de cuidados infantis e deve estar dentro das datas de início e término da carta de concessão.
2. O período contratado também inclui um período de duas (2) semanas após o recebimento da notificação de rescisão pelos pais e prestador de serviços de cuidados infantis, exceto se o contrato de prestação de serviços esteja sendo rescindido pelo Departamento, caso em que os dois (2) período de semana não se aplica.

C. Gerenciamento de clientes em caso de serviços de proteção à criança

1. As horas contratadas devem corresponder à programação do responsável pelo processo da criança sob guarda e custódia do Departamento ou tribo reconhecida federalmente.

D. Ausências da criança

1. Se o prestador de serviços de cuidados infantis relatar ao Departamento que uma criança teve mais de vinte horas (20) de ausências inaceitáveis em um mês, os pais receberão uma carta esclarecendo a política com relação a ausências inaceitáveis.
2. Se uma criança estiver ausente do programa por mais de duas (2) semanas consecutivas pelo mesmo motivo aceitável, o prestador de serviços de cuidados infantis deverá obter a aprovação prévia por escrito do Departamento para continuar recebendo o pagamento do auxílio-creche.
3. O auxílio-creche será rescindido se pais não tiverem solicitado a prorrogação, e se o Departamento não tiver aprovado a prorrogação além das duas (2) semanas consecutivas de ausência por motivo aceitável.
4. Se um prestador de serviços de cuidados infantis relatar ao Departamento que uma criança teve duzentas e cinquenta (250) horas ou vinte e cinco dias (25) ou mais ausências inaceitáveis nos doze (12) meses anteriores, exceto se aprovado pelo Departamento, o auxílio-creche será rescindido.

SEÇÃO 8: COMO MANTER A ELEGIBILIDADE DOS PAIS

A. Requisitos de prestação de contas

1. Dentro de dez (10) dias corridos da data da ocorrência, os pais que recebem o auxílio-creche deverão relatar qualquer um dos seguintes fatos ao Departamento:
 - a. Qualquer alteração não temporária; e

- b. Mudança do prestador de serviços de cuidados infantis.
2. Se os pais não apresentarem as informações solicitadas dos motivos da mudança no prazo de dez (10) dias corridos da data da mudança, o auxílio-creche dos pais será rescindido.
3. É responsabilidade dos pais garantir que o Departamento tenha o endereço atual. Todos os avisos enviados para o último endereço documentado fornecido pelos pais e não devolvidos serão consideradas como recebidos e, como tal, o Departamento considerará que os pais foram comunicados.

B. Continuação da elegibilidade

1. O auxílio-creche continuará de acordo com a carta de concessão atual para a criança cujos pais estejam passando por qualquer mudança temporária.
2. O auxílio-creche continuará por um período de até doze (12) semanas para a criança cujos pais estejam passando por qualquer mudança não temporária.

C. Redeterminação da elegibilidade

1. O Departamento irá redeterminar a elegibilidade de todos os pais que recebem o auxílio-creche a cada doze (12) meses, conforme exigido pela lei federal (CFR Parte 98.16). Se possível, as redeterminações para o auxílio-creche serão alinhadas com as redeterminação(ões) de outro(s) programa(s) de benefícios de assistência estadual que os pais estejam recebendo.
2. O Departamento enviará aos pais uma notificação por escrito no prazo mínimo de trinta (30) dias corridos antes do vencimento da redeterminação.
3. A notificação por escrito de redeterminação incluirá a data exata em que auxílio-creche será rescindido se os pais não preencherem e devolverem a inscrição no programa e a documentação necessária.
4. Se os pais preencheram os formulários exigidos para a redeterminação de elegibilidade, mas não apresentaram as documentações solicitadas, ou não são mais elegíveis para o auxílio-creche, o pagamento do auxílio-creche não será feito após a data da carta de concessão atual.

SEÇÃO 9: ELEGIBILIDADE E REQUISITOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE CUIDADOS INFANTIS

- A. Os prestadores de serviços de cuidados infantis que podem receber o reembolso do programa auxílio-creche nos termos desta norma devem ser um prestador de serviços licenciado sob as normas da Divisão de Licenciamento do DHHS, um prestador de serviços licenciado sob a Unidade de Licenciamento de Cuidados Infantis do DHHS de Nova Hampshire ou um prestador de serviços isento de licença conforme definido nesta norma e deve cumprir os requisitos da disposição.

- B.** Todos os prestadores de serviços de cuidados infantis licenciados, exceto os prestadores de serviços de cuidados infantis licenciados sob a Unidade de Licenciamento de Cuidados Infantis do DHHS de New Hampshire, devem manter pelo menos um nível mínimo no Sistema de Classificação da Qualidade do Maine.
- C.** Todos os prestadores de serviços de cuidados infantis licenciados, exceto os prestadores de serviços de cuidados infantis licenciados sob a Unidade de Licenciamento de Cuidados Infantis do DHHS de New Hampshire, devem cumprir todas as normas de licenciamento aplicáveis do DHHS.

D. Contrato de prestação de serviços

1. Antes da aprovação do auxílio creche, o Departamento e o prestador de serviços de cuidados infantis assinarão um contrato de prestação de serviços.
2. O contrato de prestação de serviços estabelecerá as responsabilidades de ambas as partes e incluirá:
 - a. Operações, encaminhamentos, cobrança de valores de benefício dos pais, reembolso, relatórios, manutenção de registros, visitas ao local em conformidade com o U.S.C. 42 § 9858c(c)(2)(K), requisitos de saúde e segurança, responsabilidades do Departamento, preços de mercado de serviços de cuidados infantis e horários de funcionamento.
3. O contrato de prestação de serviços será celebrado nos formulários autorizados pelo Departamento.
4. O pagamento máximo acordado com o prestador de serviços de cuidados infantis para o auxílio-creche será:
 - a. O total do pagamento do auxílio-creche e o valor de benefício dos pais;
 - b. Não excederá o preço de mercado estabelecido pelo Departamento ou o valor do prestador de serviços de cuidados infantis, o que for menor; e
 - c. Não excederá o valor cobrado pelo prestador de serviços a outros pais por serviços de cuidados infantis equivalentes, conforme definido na tabela de valores de tarifas públicas de prestadores de cuidados infantis.
5. O Departamento pagará ao prestador de serviços de cuidados infantis o valor semanal acordado.
6. O prestador de serviços de cuidados infantis cobrará semanalmente a parte do valor de benefício dos pais no pagamento conforme acordado no contrato de prestação de serviços.
7. Os padrões de matrícula devem ser seguidos.
8. Todos os pagamentos do auxílio-creche feitos aos prestadores de serviços de cuidados infantis serão para serviços prestados entre a data de início e a data de término da carta de concessão.
9. Não são permitidos pagamentos fora das datas do contrato de prestação de serviços.

10. Nenhum pagamento aos prestadores de serviços de cuidados infantis será feito se o prestador de serviços for um familiar dos pais que recebem o auxílio ou a um prestador de serviços que resida na mesma casa.

E. Verificação de antecedentes

1. Estabelecimentos de cuidados infantis licenciados e isentos de licença (excluindo parentes prestadores de serviços) devem enviar uma solicitação de verificação de antecedentes criminais para todos os funcionários atuais e em potencial, todos os adultos que residem no local onde os serviços de cuidados infantis estão sendo fornecidos, quaisquer indivíduos cujas atividades envolvam cuidados ou supervisão de crianças ou que tenham acesso não supervisionado a crianças, e o próprio estabelecimento conforme exigido pela lei federal (C.F.R. 45 § 98.43).
2. São necessárias as seguintes verificações de antecedentes:

O estado onde o indivíduo reside inclui as seguintes verificações: Serviços de Proteção à Criança (CPS), Secretaria Estadual de Identificação (SBI) com as impressões digitais, Departamento de Veículos Motorizados (DMV), Registro Estadual de Agressor Sexual, Centro Nacional de Informações sobre Crimes (NCIC) Registro Nacional de Agressores Sexuais e verificação de impressão digital do FBI utilizando o sistema NGI de identificação.

Em cada estado onde o indivíduo residiu nos cinco (5) anos anteriores inclui as seguintes verificações: Serviços de proteção à criança (CPS), Secretaria Estadual de Identificação (SBI) com ou sem impressões digitais, Departamento de Veículos Motorizados (DMV), Registro Estadual de Agressor Sexual, Registro Nacional de Agressores Sexuais do NCIC, e verificação de impressão digital do FBI utilizando o sistema NGI de identificação, conforme exigido pela lei federal (C.F.R. 45 § 98.43).

3. As verificações de antecedentes devem ser realizadas no mínimo uma vez a cada cinco (5) anos.
4. O prestador de serviços de cuidados infantis não precisará enviar a solicitação se o indivíduo tiver recebido uma verificação qualificada de antecedentes nos últimos cinco (5) anos.
5. O estado poderá cobrar do prestador de serviços de cuidados infantis o custo real do processamento e administração das verificações de antecedentes.
6. O estado deverá apresentar os resultados da verificação de antecedentes ao estabelecimento de cuidados infantis e ao funcionário atual ou em potencial indicando a elegibilidade ou inelegibilidade no prazo de quarenta e cinco (45) dias corridos a partir da solicitação apresentada pelo prestador de serviços.
7. Se um funcionário atual ou em potencial for inelegível devido aos resultados da verificação de antecedentes:

- a. Os resultados devem ser apresentados ao estabelecimento de cuidados infantis sem revelar qualquer crime desqualificante ou outras informações relacionadas com o indivíduo; e
 - b. Os resultados devem ser apresentados ao indivíduo incluindo informações relacionadas a cada crime desqualificante, juntamente com as informações e a oportunidade de entrar com um recurso.
8. Os resultados das verificações de antecedentes do indivíduo não devem ser divulgados ou compartilhados publicamente, exceto se os dados não forem identificáveis e/ou agregados.
9. O funcionário em potencial poderá começar a trabalhar no estabelecimento de cuidados infantis após receber os resultados de qualificação da verificação de impressão digital da Secretaria Federal de Investigação utilizando o sistema NGI de identificação ou a Secretaria Estadual de Identificação (SBI) com impressões digitais. Este membro da equipe deve sempre ser supervisionado por um indivíduo que recebeu um resultado de qualificação em uma verificação de antecedentes nos últimos cinco (5) anos, até que os resultados em todos os aspectos da verificação de antecedentes tenham sido recebidos.
10. Resultados insatisfatórios de qualquer componente de uma verificação de antecedentes para qualquer indivíduo descrito na seção 7.1 (acima) desqualificará o estabelecimento que empregar, propor empregar, abrigar ou de outra forma apresentar acesso individual a crianças para receber pagamentos por serviços de cuidados infantis prestados sob este capítulo. O resultado insatisfatório é definido por um (1) ou mais dos seguintes critérios:
- a. Condenação por qualquer crime de classe A (conforme definido pelo estatuto estadual) ou equivalente
 - b. Condenação nos últimos 10 (dez) anos por qualquer crime de classe B ou C ou equivalente que envolva o uso da força
 - c. Condenação por qualquer crime nos últimos 10 (dez) anos que tenha resultado em tempo de reclusão em estabelecimento prisional
 - d. Condenação por qualquer crime nos últimos 10 (dez) anos que tenha colocado em risco a saúde e a segurança de um menor
 - e. Mais de uma (1) condenação nos últimos três (3) anos com base em uma ação que seria considerada, pelo Departamento, como prejudicial ao bem-estar de uma criança
 - f. Delito relacionado a drogas, cometido durante os cinco (5) anos anteriores, exceto se o Departamento determinar que o indivíduo é elegível de acordo com uma revisão da condenação ou condenações
 - g. Condenação por operar sob influência (OUI) ou por dirigir de forma perigosa nos últimos três (3) anos. O Departamento poderá aprovar o auxílio-creche se outro adulto da família (não o prestador de serviços) tiver esta

- condenação e ele ou ela assinar um termo por escrito de não transportar crianças que recebem serviços de cuidados infantis
- h. Mais de uma (1) condenação por operar sob influência (OUI), com a última condenação nos últimos 5 (cinco) anos
 - i. Três (3) ou mais condenações nos últimos cinco (5) anos por excesso de velocidade de 20 (vinte) milhas por hora acima do limite de velocidade definida pelo estabelecimento de serviços de cuidados infantis. O Departamento poderá aprovar o auxílio-creche se o prestador de serviços de cuidados infantis assinar um termo por escrito de não transportar crianças enquanto estiver prestando serviços de cuidados infantis
 - j. Carteira de motorista suspensa no momento da solicitação pelo prestador de serviços de cuidados infantis. O Departamento poderá aprovar o auxílio-creche se o prestador de serviços de cuidados infantis assinar um termo por escrito de não transportar crianças enquanto estiver prestando serviços de cuidados infantis
 - k. Constatação fundamentada de abuso infantil ou negligência do Departamento
 - l. Recusa em consentir a participar de uma verificação de antecedentes
 - m. Declarações significativamente falsas feitas em relação a verificação de antecedentes
 - n. Registro ou solicitação de registro no Registro Estadual ou Nacional de Agressores Sexuais; e/ou
 - o. Condenação por homicídio.

11. Recursos

Se o estabelecimento de cuidados infantis ou indivíduo não concordar com a interpretação das informações na verificação de antecedentes, o estabelecimento ou indivíduo tem o direito de solicitar uma audiência administrativa para entrar com um recurso. Os recursos limitam-se apenas à interpretação das informações contidas na verificação de antecedentes.

A solicitação de recurso pelo estabelecimento de cuidados infantis ou pelo indivíduo deverá ser feita no prazo de dez (10) dias da data do aviso de que a capacidade de ser contratado prestador de serviços de cuidados infantis foi afetada em decorrência das informações contidas na verificação de antecedentes.

Para entrar com o recurso, o estabelecimento de cuidados infantis ou indivíduo deverá escrever uma carta solicitando uma audiência. Essa carta deverá conter qualquer informação que você acredite que ajudará em sua alegação de que o Departamento interpretou de forma incorreta as informações em sua verificação de antecedentes. As cartas deverão ser enviadas ao Gabinete de Audiências Administrativas.

Salvo disposição em contrário, as audiências administrativas serão conduzidas de acordo com os procedimentos para ordens de arbitragem da Divisão de Regulamento de Audiências Administrativas, conforme alterado periodicamente. A

arbitragem deverá declarar como questão para a audiência: “Se o Departamento estava correto ao interpretar as informações na verificação de antecedentes para [nome do requerente] e determinar que [nome do requerente] não era elegível para prestar serviços como um prestador de serviços de cuidados infantis do auxílio-creche”.

A Divisão de Audiências Administrativas agendará uma audiência de acordo com as normas. Se a secretaria, divisão ou departamento que emitiu a decisão fundamentada entender que o pedido de audiência não foi tempestivo ou que há outro motivo pelo qual o requerente não tenha direito a uma audiência, poderá solicitar que o diretor administrativo de audiências julgue o assunto ou que não seja realizada uma audiência. O regulamento da Divisão de Audiências Administrativas regerá a admissão e exclusão de provas na Audiência Administrativa.

F. Plano de emergência

Todos os estabelecimentos de serviços de cuidados infantis (exceto parentes prestadores de serviços) devem ter um plano de emergência atualizado anualmente conforme exigido pela lei federal (C.F.R, 45 § 98.16) que inclui:

1. Procedimentos para evacuação, realocação, abrigo no local e bloqueio, treinamento de funcionários e voluntários para prontidão em casos de emergência e exercícios práticos, comunicação e reencontro com as famílias, continuidade das operações e acomodação de bebês e crianças pequenas, crianças com deficiência e crianças em condições crônicas de saúde; e
2. Procedimentos para treinamento de funcionários e voluntários para prontidão em casos de emergência e exercícios práticos, incluindo requisitos de treinamento para estabelecimentos de serviços de cuidados infantis, nos quais a assistência é fornecida nos termos do CCDF no § 98.41(a)(1)(vii).

G. Padrões de Saúde e Segurança

Todos os prestadores de cuidados infantis, professores e diretores associados a estabelecimentos de cuidados infantis (exceto parente prestador de serviços de cuidados infantis) devem ter obtido no mínimo a classificação de qualidade da Etapa Um (1) do Maine Roads to Quality e concluído com êxito o treinamento de orientação aprovado pelo Departamento que inclui, no mínimo, os padrões de saúde e segurança abaixo, no prazo de noventa (90) dias corridos a partir do início do trabalho com crianças, conforme exigido pela lei federal (C.F.R. 45 § 98.41):

1. A prevenção e o controle de doenças infecciosas são definidos por seguir métodos adequados de lavagem das mãos, limpeza e higienização e desinfecção de superfícies, roupas de cama e brinquedos/objetos, não comparecer aos serviços de cuidados infantis se estiver doente e manter as crianças em dia com as vacinas que são recomendadas nacionalmente.
2. A prevenção da síndrome da morte súbita infantil (SMSI) e o uso de práticas seguras de sono são definidos como as seguintes práticas para reduzir o risco de SMSI; como colocar um bebê para dormir de costas em um colchão firme usando um berço aprovado, removendo qualquer roupa de cama solta e, ao dormir,

que a cabeça do bebê permaneça descoberta e que o bebê não fique muito aquecido.

3. A administração de medicamentos, de acordo com o consentimento dos pais, é definida como os estabelecimentos de serviços de cuidados infantis e os funcionários devem estar cientes e seguir os regulamentos estaduais, leis e políticas e procedimentos do programa. Os diretores, supervisores e proprietários/operadores são responsáveis por preparar e aplicar políticas para procedimentos precisos de administração de medicamentos. Eles também devem certificar-se de que os funcionários identificados sejam bem treinados para administrar medicamentos às crianças, seguindo as diretrizes de treinamento de administração de medicamentos aprovadas pelo Estado. Os medicamentos administrados em creches, lares de grupos familiares e programas de cuidados infantis familiares devem ser limitados a medicamentos prescritos ou não prescritos (de venda livre ou sem receita (vendidos no balcão). Toda administração de medicamentos deve incluir permissão dos pais/responsáveis por escrito e registro dos medicamentos. Os medicamentos devem ser prescritos por um profissional da saúde a uma criança específica. As prescrições do profissional da saúde devem especificar a necessidade médica, o medicamento, a dosagem e o intervalo de tempo para administração do medicamento.
4. A prevenção e resposta a emergências devido a alimentos e reações alérgicas é definida por meio dos procedimentos em sala de aula para políticas, preparação de alimentos e leitura de rótulos de alimentos, serviços de alimentação, limpeza e higienização, visitas de campo e reconhecimento de sintomas. Também ter um plano de ação para alergia alimentar ou plano de atendimento de emergências para uma criança com alergia alimentar grave.
5. A segurança nos edifícios e instalações físicas, incluindo identificação e proteção contra riscos que podem causar lesões corporais, como riscos de choques elétricos, corpos d'água e tráfego de veículos, é definida como um espaço seguro onde o planejamento e as inspeções adequadas à idade são realizadas dentro e fora do estabelecimento para brinquedos, móveis, materiais e equipamentos. A supervisão adequada ocorre mesmo durante a hora da sesta. Preparar e prevenir para garantir que as crianças sob cuidados possam circular pelo espaço e explorar;
6. Prevenção da síndrome do bebê sacudido, traumatismo craniano abusivo e maus-tratos infantis é definida como todos os cuidadores/professores que estão em contato direto com crianças, incluindo cuidadores/professores substitutos e voluntários, que devem receber treinamentos sobre como prevenir a síndrome do bebê sacudido/trauma craniano abusivo, reconhecer os sinais e sintomas potenciais da síndrome do bebê sacudido/traumatismo craniano abusivo, aprender estratégias para lidar com uma criança chorosa, agitada ou perturbada e aprender sobre o desenvolvimento e as

7. Prontidão em casos de emergência e planejamento de resposta para atendimento de emergências resultantes de um desastre natural, ou um evento causado pelo homem também deve incluir os procedimentos para evacuação; realocação; abrigo no local e confinamento; treinamento de funcionários e voluntários e exercícios práticos; comunicações e reencontro com as famílias; continuidade das operações; e acomodações de bebês e crianças pequenas, crianças com e crianças com condições médicas crônicas: o padrão é definido de acordo com a necessidade de cada Estabelecimento de Cuidados Infantis com um plano de atendimento de emergências por escrito. Toda pessoa quem trabalha em uma creche, todo profissional de educação e educação infantil (ECE), deve conhecer seu papel em situações de emergência e como seguir o plano para manter crianças e adultos seguros em caso de emergência. Um plano escrito de preparação para emergências deve incluir procedimentos passo a passo para evacuação, realocação, abrigo no local, confinamento, comunicação e reunificação com as famílias e planejamento para crianças vulneráveis;
8. O manuseio e armazenamento de materiais perigosos e o descarte adequado de biocontaminantes são definidos como qualquer material que contenha veneno ou seja venenoso, podendo causar sérios problemas ou até mesmo a morte. A exposição pode ocorrer por inalação, contato com a pele ou ingestão. Se não estiver em uso, todos os materiais perigosos devem ser armazenados no recipiente original dentro de um armário ou sala trancada que tenha uma trava à prova de crianças e não esteja acessível às crianças. Os produtos químicos devem ser armazenados em um local separado dos alimentos e medicamentos. Todos os materiais perigosos devem ser usados de acordo com as instruções do fabricante no rótulo. Pesticidas e outros produtos químicos não devem ser usados na presença de crianças. Os produtos químicos usados para tratar gramados devem ser restritos a produtos químicos aprovados para uso em áreas onde as crianças estarão presentes.
9. Precauções apropriadas no transporte de crianças (se aplicável) são definidas como todos os estabelecimentos e funcionários seguirem as leis e regulamentos estaduais, políticas do programa, responsabilidades e seguro. As políticas de transporte devem estar em vigor e devem abordar o transporte seguro de crianças em veículo para ida e volta do estabelecimento, para buscar e entregar as crianças em suas residências e passeios especiais, como excursões. As políticas também devem abordar a segurança e cuidados com as crianças no entorno dos veículos, como durante os horários de buscar e entregar as crianças, em estacionamentos ou em qualquer lugar em que as crianças possam estar expostas a veículos em
10. Primeiros socorros pediátricos e ressuscitação cardiopulmonar são definidos quando os profissionais de saúde aprenderam as prioridades, funções e responsabilidades de um socorrista que presta primeiros socorros ou ressuscitação cardiopulmonar a uma criança ou bebê. Inclusive ajudar se uma criança ou bebê está se engasgando. A certificação adequada é obtida por meio de treinamento; e

11. O conhecimento e denúncia de abuso e negligência infantil são definidos como uma ameaça à saúde ou bem-estar físico, mental ou emocional da criança, incluindo lesão ou debilidade, abuso ou exploração sexual, privação das necessidades essenciais ou falta de proteção da criança pelo responsável. Qualquer prestador de serviços que suspeite de abuso e/ou negligência deve relatar esta informação ao Serviço de Acolhimento e Proteção à Criança, que funciona vinte e quatro (24) horas por dia, sete (7) dias por semana. O prestador de serviços deve manter os documentos do relatório emitido.

H. Todos os prestadores de serviços de cuidados infantis, professores e diretores associados aos estabelecimentos (exceto parentes prestadores de serviços de cuidados infantis) devem concluir com êxito o treinamento anual aprovado pelo Departamento, que inclui, no mínimo, a inclusão de crianças com necessidades especiais, sem moradia e os padrões mínimos de saúde e segurança listados abaixo, conforme exigido pela lei federal (C.F.R.45 § 98.41):

1. Prevenção e controle de doenças Infecciosas;
2. Prevenção da síndrome da morte súbita infantil e o uso de práticas seguras de sono;
3. Administração de medicamentos, de acordo com as normas de consentimento dos pais;
4. Prevenção e resposta a emergências devido a alimentos e reações alérgicas;
5. Segurança do edifício e das instalações físicas, incluindo identificação e proteção contra perigos que possam causar lesões corporais, como riscos de choques elétricos, corpos d'água e tráfego de veículos;
6. Prevenção da síndrome do bebê sacudido, traumatismo craniano abusivo e maus-tratos infantis;
7. Prontidão em casos de emergência e planejamento de resposta para emergências resultantes de um desastre natural ou um evento causado pelo homem;
8. Manuseio e armazenamento de materiais perigosos e descarte adequado de biocontaminantes;
9. Precauções adequadas no transporte de crianças (se aplicável);
10. Primeiros socorros pediátricos e ressuscitação cardiopulmonar; e
11. Conhecimento e denúncia de abuso e negligência infantil.

I. Apenas os pais ou pessoas com autorização por escrito pelos pais estão autorizadas a buscar a(s) criança(s) no estabelecimento de serviços de cuidados Infantis.

J. Todas as pessoas autorizadas a buscar as crianças no estabelecimento de serviços de cuidados infantis devem ser identificadas nos registros do estabelecimento.

K. Regras adicionais específicas para prestadores de cuidados infantis isentos de licença (exceto parentes prestadores de serviços de cuidados infantis), conforme exigido pela lei federal (C.F.R. 45 § 98.42).

1. Permitir que o Departamento realize no mínimo uma visita anual para monitoramento de saúde e segurança. O Departamento também poderá inspecionar as instalações dos prestadores de cuidados infantis isentos de

- licença após o recebimento do relatório ou reclamação, e realizar inspeções aleatórias de saúde e segurança, todas com ou sem aviso a critério exclusivo do Departamento.
2. Mediante solicitação, apresentar a documentação de que as crianças que recebem o auxílio-creche estão imunizadas de acordo com a idade e atendem às recomendações mais recentes de imunização infantil do Maine, conforme recomendado pelo Centro de Controle de Doenças do Departamento (CDC). Um período de carência de 90 (noventa) dias corridos será concedido enquanto os pais estiverem tomando as medidas necessárias para cumprimento do requisito de imunização. As crianças que recebem cuidados na própria residência podem ser isentas do requisito de imunização

L. Regras adicionais específicas para prestadores de cuidados infantis domiciliar isentos de licença (exceto parentes prestadores de serviços de cuidados infantis)

1. Durante o processo de inscrição inicial com o prestador de serviços de cuidados infantis domiciliar, o Departamento deverá informar ao prestador de serviços que, por lei federal, ele pode ser considerado funcionário dos pais, e conforme exigido, receber um salário mínimo, além de estar sujeito a impostos retidos na fonte. O prestador de serviços de cuidados infantis domiciliar é classificado como trabalhador doméstico de acordo com a lei de padrões de trabalho justo (FLSA) e, como tal, estará sujeito aos requisitos do FLSA. O prestador de serviços de cuidados infantis domiciliar assinará um formulário como contrato de prestação de serviços indicando que recebeu esta informação.
2. Durante o processo inicial de inscrição dos pais no programa, o Departamento deverá informar aos pais por escrito que, como empregador do prestador de serviços de cuidados infantis Domiciliar:
 - a. Eles são responsáveis pelo cumprimento dos requisitos do FLSA;
 - b. O valor do benefício dos pais avaliado pode ser insuficiente para constituir conformidade; e
 - c. Para cumprir as leis trabalhistas estaduais e federais, eles serão responsáveis pela diferença no valor de qualquer pagamento ao prestador de serviços de cuidados infantis domiciliar que possa exceder o preço de mercado.
3. O Departamento exigirá um recibo assinado pelos pais indicando que os pais receberam e compreenderam as informações descritas acima.

M. Prestador de serviços de cuidados infantis inelegível ou desqualificado para receber pagamentos do auxílio-creche

1. Prestadores de cuidados infantis que anteriormente tinham contrato com o Departamento e que atendem a qualquer uma das seguintes condições não

são elegíveis para receber os o auxílio-creche em nome dos pais que recebem o auxílio-creche e os pais devem selecionar um novo prestador de serviços de cuidados infantis para continuar recebendo o auxílio-creche, os doze (12) dias corridos da notificação prévia não são exigidos). Se o prestador de serviços de cuidados infantis dever dinheiro ao Departamento; incluindo pagamentos a mais em outros programas;

- a. Descobriu-se que o prestador de serviços de cuidados infantis estava envolvido em falsidade ideológica com relação ao auxílio-creche ou outro programa estadual de benefícios;
- b. O prestador de serviços de cuidados infantis foi punido pelo Departamento; ou
- c. O prestador de serviços de cuidados infantis teve o contrato de prestação de serviços anterior rescindido pelo Departamento por qualquer um dos seguintes motivos:
 - i. Notificação do Departamento de que a licença ou certificação do prestador de serviços de cuidados infantis foi revogada,
 - ii. Falsidade ideológica na prestação de serviços de cuidados infantis com relação ao faturamento do prestador de serviços;
 - iii. Discriminação contra os pais beneficiários do auxílio-creche, na prestação de serviços e/ou cobrança de pagamentos;
 - iv. Falhas repetitivas do prestador de serviços de cuidados infantis em apresentar pontualmente as faturas, completas e precisas, apesar dos esforços do Departamento para fornecer assistência técnica ao prestador de serviços de cuidados infantis;
 - v. Qualquer violação do contrato de prestação de serviços que constitua uma quebra de contrato;
 - vi. Descumprimento de qualquer política estabelecida no contrato;
 - vii. Se o prestador de serviços não devolver o contrato de prestação de serviços preenchido e assinado no prazo de trinta (30) dias corridos da data de solicitação das faturas;
 - viii. O indivíduo que presta serviços como prestador de serviços de cuidados infantis e é isento de licença, ou cuja licença ou certificação de cuidados infantis tenha sido revogada, suspensa, anulada ou indeferida pelo Departamento ou se, para evitar a revogação, suspensão ou indeferimento,
 - ix. O indivíduo que presta serviços como prestador de serviços de cuidados infantis e é isento de licença, cuja licença condicional ou certificação condicional de cuidados infantis tenha sido anulada pelo Departamento ou que renunciou à licença condicional ou certificação condicional para evitar que o Departamento anulasse a referida licença ou certificação; e

- x. O indivíduo que presta serviços como prestador de serviços de cuidados infantis que não tem parentesco com a criança, é isento de licença e que não cumpre com as tentativas feitas para agendar o monitoramento de saúde e segurança. Não conformidade significa duas (2) ligações telefônicas ou duas (2) visitas agendadas que o prestador de serviços de cuidados infantis não responde.
2. Os prestadores de serviços de cuidados infantis que cometeram falsidade ideológica deverão ser encaminhados à Unidade de Investigação de Fraudes do DHHS de acordo com o M.R.S. 22 § 13. 13.

SEÇÃO 10: RESCISÃO DOS SERVIÇOS

A. Rescisão de prestação de serviços de cuidados infantis pelos pais

1. Os pais poderão rescindir imediatamente os serviços de cuidados infantis com estabelecimento de serviços de cuidados infantis por falha do prestador de serviços em permitir aos pais acesso ilimitado ao(s) seu(s) filho(s), exceto se o acesso tenha sido limitado por ordem judicial. Os serviços de cuidados infantis podem ser rescindidos pelos pais devido a uma alegação de violação da licença/certificação de cuidados infantis ou abuso e negligência infantil investigados pelo Departamento. Reclamações dos pais comprovadas em relação aos prestadores de serviços de cuidados infantis serão fornecidas ao público mediante solicitação do Departamento. Todos os relatórios de inspeção e monitoramento estão disponíveis no site Child Care Choices <https://childcarechoices.me/>.

B. Rescisão do auxílio-creche pelo Departamento

1. O Departamento rescindir o auxílio-creche se:
 - a. Os pais tiverem cometido falsidade ideológica nas informações de elegibilidade;
 - b. Os pais que recebem o auxílio-creche não forem mais residentes do Maine;
 - c. O financiamento disponível do auxílio-creche for reduzido;
 - d. Forem implementadas alterações no programa estadual por meio de um procedimento normativo, de acordo com a Lei de Procedimentos Administrativos;
 - e. Houver alterações no plano estadual do CCDF ou em outras políticas, se essas decisões previram um aviso público da forma adequada; e
 - f. O prestador de serviços de cuidados infantis notificou da forma adequada todos os pais de que os serviços de cuidados infantis seriam rescindidos no final de um período específico devido à descontinuidade dos serviços de cuidados infantis por parte do prestador de serviços.
2. O Departamento deve:

- a. Notificar os pais por escrito no prazo mínimo de doze (12) dias corridos anterior à data efetiva da rescisão
- b. Manter cópias de todos os avisos de rescisão dos serviços de cuidados infantis no arquivo dos pais
- c. O aviso da rescisão por escrito deve conter o seguinte:
 - i. A data da rescisão
 - ii. O(s) motivo(s) da rescisão
 - iii. Fazer referência às regras ou regulamentos específicos que apoiam a
 - iv. Explicar o direito dos pais de solicitar (por escrito) uma conferência com o Departamento e/ou uma audiência administrativa; e,
 - v. O prazo no qual a solicitação de conferência e/ou audiência administrativa deverá ser submetida, para que os serviços de cuidados infantis continuem.
- d. Enviar ao prestador de serviços de cuidados infantis uma cópia da notificação de rescisão emitida aos pais
- e. Usar uma forma alternativa de notificação se as informações confidenciais não puderem ser compartilhadas com o prestador de serviços de cuidados infantis.
- f. Apresentar ao assistente social do processo uma cópia da notificação de rescisão caso a criança tenha sido encaminhada pelo assistente social.

C. Notificação de rescisão

Os pais, o prestador de serviços de cuidados infantis, o assistente social que atua em nome da criança que está sob guarda e custódia do Departamento, indicado por um responsável pelo processo que opte por rescindir os serviços de cuidados infantis, deverá apresentar ao Departamento, uma notificação por escrito no prazo de doze (12) dias corridos. Além disso, o aviso poderá ser feito pessoalmente ou diretamente por contato telefônico.

1. Os pais deverão fornecer ao prestador de serviços de cuidados infantis um aviso no prazo de doze (12) dias corridos se forem rescindir os serviços de cuidados infantis. O Departamento deverá receber uma cópia deste aviso.
2. Os pais que não apresentarem ao prestador de serviços de cuidados infantis uma notificação por escrito no prazo de doze (12) dias corridos de que os serviços de cuidados infantis estão sendo rescindidos pagarão ao prestador de serviços o valor de benefício dos pais avaliada para cada dia de serviços de cuidados infantis para o período de doze (12) dias corridos em que a vaga do filho se manteve desocupada.
3. Se os pais não apresentarem o aviso exigido, o Departamento pagará ao prestador de serviços de cuidados infantis por cada dia de serviço antes do período de notificação e apenas pelos dias em que a vaga do filho se manteve desocupada. O Departamento não pagará a o valor de benefício dos pais.

4. Se o Departamento tiver pago ao prestador de serviços de cuidados infantis pelo fato dos pais não terem apresentado a notificação exigida, o Departamento não pagará um segundo prestador de serviços de cuidados infantis em nome dos pais para a mesma criança e pelo mesmo período de tempo.
5. Com exceção das situações indicadas em “Rescisão de Prestação de Serviços pelos Pais”, os pais deverão dispensar o prestador de serviços de cuidados infantis em situação regular ou o auxílio-creche não poderá ser fornecido a um novo prestador de serviços.
6. A notificação de rescisão de 12 (doze) dias corridos poderá ser dispensada se houver comum acordo entre os pais e o prestador de serviços de cuidados infantis.
7. A notificação de rescisão pelo Departamento por telefone, correio ou e-mail, constituirá o início da notificação de rescisão de 12 (doze) dias corridos.

SEÇÃO 11: FATURAMENTO E PAGAMENTO

O preço de mercado é definido pelo Departamento com base em uma pesquisa realizada com os prestadores de serviços de cuidados infantis ou em uma metodologia alternativa estatisticamente válida e confiável aprovada pela Administração de Crianças e Famílias (ACF) (ACF) e é avaliada a cada três (3) anos para assegurar o ajuste dos valores com o objetivo de demonstrar igualdade de acesso aos serviços de cuidados infantis para famílias de baixa renda. Os prestadores de serviços de cuidados infantis deverão enviar o faturamento e o Departamento deverá pagar o auxílio-creche da seguinte forma:

- A. As crianças serão consideradas em idade escolar se completarem cinco (5) anos de idade até o dia 15 de outubro, exceto se o Departamento for notificado de que a criança não frequentará a escola, a faixa etária escolar será aplicada ao pagamento;
- B. Para manter a continuidade dos serviços de cuidados infantis em um período de doze (12) meses (de janeiro a janeiro), o Departamento pagará ao prestador de serviços de cuidados infantis: os feriados estaduais, até quarenta (40) horas de treinamento e até cinquenta (50) horas de férias do prestador de serviços de cuidados infantis conforme exigido pela lei federal (C.F.R. 45 §98.45);
- C. Todos os pagamentos do auxílio-creche feitos aos prestadores de serviços de cuidados infantis serão somente para serviços prestados entre a data de início e a data de término dos serviços de cuidados infantis autorizados na carta de concessão;
- D. Os pagamentos do auxílio-creche serão feitos a todos os prestadores de serviços de cuidados infantis elegíveis com base no reembolso e serão baseados no número de horas de serviços prestados;
- E. Caso o prestador de serviços de cuidados infantis tenha como política exigir um depósito único, taxa para registro ou taxa de inscrição, os pais serão responsáveis por essas taxas.
- F. Prestadores de serviços de cuidados infantis que tenham atingido um nível dois (2) ou superior na etapa de qualidade do Maine Roads to Quality se qualificarão para um estipêndio monetário adicional; e

- G.** Os prestadores de serviços de cuidados infantis que prestarem serviços de cuidados infantis de segunda a sexta-feira entre as 18h00 e as 6h00 e em qualquer horário durante os finais de semana, receberão um subsídio financeiro adicional a ser determinado pelo Departamento.

H. Processo de faturamento

1. O prestador de serviços de cuidados infantis deverá utilizar o formulário de faturamento padrão do Departamento.
2. O Departamento não pagará um Provedor de Cuidados Infantis que não enviar uma conta dentro de sessenta (60) dias corridos do prazo de envio estabelecido pelo Departamento.
3. O prestador de serviços de cuidados infantis manterá, reterá e fornecerá ao Departamento, mediante solicitação, os registros diários de presença; os registros devem ser mantidos por um período mínimo de três (3) anos.
4. O prestador de serviços de cuidados infantis deverá emitir um recibo após o pagamento do valor de benefício dos pais e guardar as cópias de todos os recibos nos arquivos do estabelecimento e manter os registros fiscais de todas as transações por um período mínimo de três (3) anos.
5. É necessário que os pais e prestadores de serviços assinem as listas de presença no mínimo semanalmente.
6. Os históricos de frequência do prestador de serviços de cuidados infantis devem estar alinhados com os formulários de faturamento enviados.

I. Pagamento para processos de proteção infantil em aberto, processos de proteção infantil envolvendo crianças em risco e encaminhamentos para guarda e custódia

Se o Departamento ou o assistente social responsável pela tribo federal solicitar que o prestador de serviços de cuidados infantis mantenha uma vaga para o seu cliente que foi aceito para o auxílio-creche, mas os pais não comparecerem na data de inscrição agendada, o Departamento pagará ao prestador de serviços de cuidados infantis por até duas (2) semanas de serviços de cuidados infantis de acordo com a carta de concessão.

J. Prazo de pagamento

Se o formulário de faturamento do prestador de serviços de cuidados infantis estiver sem erros e for enviado ao Departamento dentro do prazo estipulado no contrato de prestação de serviços, o Departamento pagará o benefício ao prestador de serviços no prazo de vinte e um (21) dias corridos a partir do recebimento.

K. Pagamento descontinuado

1. Se o auxílio-creche dos pais for rescindido, o Departamento não pagará ao prestador de serviços de cuidados infantis após a data de rescisão, exceto se os pais solicitaram uma audiência administrativa no prazo de dez (10) dias do aviso de rescisão.

2. Se o prestador de serviços de cuidados infantis rescindir a prestação de serviços, o Departamento não pagará ao prestador de serviços pelos serviços prestados à criança após a data de término da prestação de serviços.
3. Se o contrato de prestação de serviços entre o Departamento e o prestador de serviços de cuidados infantis for rescindido, não será feito nenhum pagamento ao prestador de serviços por qualquer serviço prestado ou cobrança incorrida após a data de término.
4. Se a licença do prestador de serviços de cuidados infantis licenciado ou o certificado de qualidade do Maine expirar, não será feito nenhum pagamento do auxílio-creche a tal prestador de serviços que tenha prestado serviços à criança após o vencimento da licença do prestador de serviços e antes da data efetiva da certificado novo ou renovado do prestador de serviços. caso seja obtido.
licença de um

SEÇÃO 12: PAGAMENTOS INDEVIDOS

Se os pais ou o prestador de serviços de cuidados infantis receberem valores a mais ou a menos do valor do benefício que deveria receber, considera-se que ocorreu um pagamento indevido.

A. Pagamentos a mais e a menos

1. Se o pagamento indevido resultar em menos benefícios do que deveria ter sido concedido, o resultado é um pagamento com valor a menos.
2. Se o pagamento indevido resultar em mais benefícios do que deveria ter sido concedido, o resultado é um pagamento a mais.
3. O Departamento tomará uma ação imediata de acordo com os requisitos desta seção sempre que ocorrer um pagamento indevido.

B. Pagamentos com valores a menos

1. O erro administrativo do órgão será tratado caso a caso pelo Departamento. O Departamento deverá receber uma notificação por escrito de quaisquer erros administrativos por meio dos pais ou prestadores de serviços de cuidados infantis no prazo de trinta (30) dias corridos a partir da data em que o pagamento foi emitido ao prestador de serviços.

C. Pagamentos com valores a mais

Nenhum pagamento em valor a mais deve ser estabelecido se a diferença entre os benefícios pagos em nome dos pais e o valor correto do benefício for menor que dez dólares (USD 10).

D. Erros causados pelos pais e prestadores de serviços

1. Pagamentos a mais que não tenham sido causados por erros administrativos do órgão serão classificados como causados pelos pais ou prestadores de serviços de cuidados infantis.
2. Os pagamentos a mais causados por erro dos pais devem incluir, mas não se limitar a:

- a. Erros causados por apresentar informações falsas; e
 - b. Erros causados por apresentar informações imprecisas.
3. Os pagamentos a mais causados por erro de prestadores de serviços de cuidados infantis deverão incluir, mas não se limitar a:
- a. Relatórios imprecisos sobre a situação do licenciamento, idade da criança ou outros requisitos de elegibilidade do prestador de serviços de cuidados infantis;
 - b. Pagamentos a mais causados pelos prestadores de serviços de cuidados infantis incluirão, mas não se limitarão a erros causados por:
 - c. Relatórios imprecisos sobre a condição financeira familiar;
 - d. Ato ilegal cometido, como descontar um cheque substituto após alegar de forma desleal que o cheque original foi perdido, roubado ou destruído;
 - e. Relatórios imprecisos de cobranças reais ou de frequência da criança; e
 - f. Qualquer outra alegação de forma desleal dos serviços de cuidados infantis fornecidos.
4. O pagamento a mais será considerado como erro causado pelos pais e pelo prestador de serviços de cuidados infantis se os pais ou o prestador de serviços tiver participado da ação que causou a ocorrência do pagamento a mais.
5. O Departamento determinará de forma preliminar se o pagamento com valor a mais foi causado por falsidade ideológica com base nas informações e evidências e de acordo com essas normas. Os pagamentos a mais serão considerados e buscados se os pais ou o prestador de serviços de cuidados infantis reter ou fornecer informações falsas sobre questões que afetem a elegibilidade, os benefícios ou uma solicitação de serviços.
6. Se o Departamento fizer uma determinação preliminar de que os pais ou o prestador de serviços de cuidados infantis possa ter cometido falsidade ideológica, o caso poderá ser encaminhado à Unidade de Investigação de Fraudes do DHHS de acordo com o M.R.S. 22 § 13 e o Departamento buscará o estabelecimento administrativo de falsidade ideológica contra os pais e/ou prestador de serviços de cuidados infantis.
7. Deverá ser feita uma determinação final de que ocorreu falsidade ideológica apenas como resultado de decisão da audiência administrativa, do tribunal ou renúncia da audiência administrativa pelos pais e/ou prestador de serviços de cuidados infantis. A não-solicitação de uma audiência administrativa constitui uma renúncia.

E. Cálculo do pagamento indevido

1. Os pagamentos indevidos do auxílio-creche serão calculados comparando o pagamento do auxílio-creche durante o respectivo mês do benefício com o pagamento do auxílio-creche que teria sido pago se a elegibilidade e o valor do pagamento do auxílio-creche tivessem sido calculados corretamente. A diferença entre o pagamento correto do auxílio-creche e o valor do pagamento do auxílio-creche pago será o valor do pagamento indevido do auxílio-creche mensal.

2. O cálculo mensal será aplicado mês a mês no período de pagamento indevido. O total da soma dos pagamentos mensais devidos do auxílio-creche dentro do período de pagamentos devidos será o valor líquido do pagamento indevido do auxílio-creche ou o total do pagamento a mais/menos.
3. Se os benefícios do auxílio-creche forem pagos a menos, o valor devido deverá ser pago no prazo de sessenta (60) dias corridos a partir da data em que o erro foi descoberto, exceto se as informações necessárias para calcular o pagamento indevido do auxílio-creche sejam insuficientes ou não tenham sido recebidas. Se os pais ou o prestador de serviços de cuidados infantis tiver um pagamento a mais pendente, o valor do pagamento a menos será usado para compensar o pagamento a mais pendente e qualquer saldo remanescente do pagamento a menos deverá ser pago aos pais ou ao prestador de serviços de cuidados infantis.
4. Os pagamentos devidos do auxílio-creche deverão ser corrigidos independentemente se o processo dos pais estiver ativo ou rescindido. Os pais e o prestador de cuidados infantis devem ser notificados da determinação.
5. O reembolso dos pagamentos a mais inicia-se no primeiro dia do mês seguinte ao mês em que ocorreram as circunstâncias que originaram o pagamento a mais.
6. O reembolso dos pagamentos a mais administrativos do órgão inicia-se no primeiro dia do mês seguinte ao mês em que ocorreram as circunstâncias que originaram o pagamento a mais, exceto se for necessária uma notificação de ação adversa.
7. Se o Departamento não tomar as medidas oportunas após a descoberta do problema para corrigir o problema fazendo com que o pagamento a mais acumule quaisquer benefícios de subsídios subsequentes pagos a mais como resultado deste atraso, isso será considerado como um erro administrativo do órgão.

F. Responsabilidade pelo reembolso

Se os pais forem responsáveis pelo erro, os pais deverão reembolsar o pagamento a mais. Se os pais forem responsáveis pelo pagamento a mais, o Departamento deverá exigir a restituição por meio de cobrança quando o pagamento a mais for devido e novamente no 30º dia e 60º. se os pais não pagarem, A partir daí, o Departamento poderá fazer a cobrança no local apropriado. Se o prestador de serviços de cuidados infantis for responsável pelo erro, o prestador de serviços deverá reembolsar o pagamento a mais. Se o prestador de serviços de cuidados infantis for responsável pelo pagamento a mais e a restituição for iniciada com a redução dos pagamentos mensais do auxílio-creche, o prestador de serviços não deverá exigir que pais pague a diferença aumentando os encargos para compensar a perda de renda devido à restituição de um pagamento a mais.

G. Aviso de pagamento a mais

1. Os indivíduos responsáveis pelo reembolso do pagamento a mais devem ser notificados por escrito do pagamento a mais.

2. A notificação por escrito do pagamento a mais deverá ser enviada para o último endereço dos pais e/ou prestador de serviços de cuidados infantis de conhecimento do Departamento, por correio de primeira classe do serviço postal dos EUA.
3. A notificação por escrito de pagamento a mais deverá conter:
 - a. Nome(s) da(s) pessoa(s) responsável(is) pelo reembolso;
 - b. Último endereço conhecido do indivíduo;
 - c. Valor do pagamento a mais;
 - d. Período do pagamento a mais;
 - e. Uma declaração de que o pagamento a mais será considerado a pagar em trinta (30) dias corridos a partir da data do aviso;
 - f. Explicação do motivo do pagamento a mais;
 - g. Responsabilidade pelo reembolso através da restituição com a redução do pagamento do prestador de serviços de cuidados infantis (se aplicável);
 - h. Responsabilidade pelo reembolso caso tenha sido faturado (se aplicável);
 - i. Responsabilidade pelo reembolso através de compensação no imposto de renda da Receita Federal do Maine (se aplicável);
 - j. Direito de audiência administrativa e direito de Recurso; e
 - k. Seleção do método de reembolso.
4. Se o prestador de serviços de cuidados infantis for o único responsável pelo reembolso do pagamento a mais, os pais deverão ser notificados com antecedência da alteração proposta no valor do auxílio-creche e que o prestador de serviços não poderá responsabilizar os pais pelo pagamento da diferença.

H. Métodos de reembolso

1. O Departamento tentará recuperar os pagamentos a mais através de um pagamento único ou da forma mais rápida possível.
2. Se o prestador de serviços de cuidados infantis não concordar com um pagamento único e continuar recebendo os pagamentos do auxílio-creche, o Departamento deverá então reduzir os pagamentos do auxílio-creche do prestador de serviços em vinte por cento (20%) do valor mensal do pagamento do auxílio-creche ao prestador de serviços até que o pagamento a mais seja totalmente restituído.

3. A restituição por meio de redução do benefício será iniciada se o prestador de serviços de cuidados infantis não responder ao aviso prévio ou solicitar uma audiência administrativa.
4. O pedido por escrito de uma audiência administrativa sobre o estabelecimento do pagamento a mais deverá ser recebido pelo Departamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data da notificação. Os respectivos pedidos por escrito suspenderão as ações de restituição até a emissão de uma decisão em decorrência da audiência administrativa.
5. Se o prestador de serviços de cuidados infantis não receber de forma ativa os pagamentos, o Departamento tentará restituir o pagamento a mais através dos meios mais rápidos possíveis e através dos mecanismos previstos na lei, como acontece com outros pagamentos a mais do programa.
6. Se os pais ou o prestador de serviços de cuidados infantis não cumprir qualquer plano de reembolso, o Departamento poderá, na medida permitida por lei, tomar qualquer medida considerada apropriada para restituir o respectivo pagamento a mais.
7. Se os pais não concordarem com um pagamento único e continuar a ser elegível para o auxílio-creche, o Departamento aprovará um plano de reembolso com os pais de até 20% (vinte por cento) do valor devido pago semanalmente até que os pais reembolsem o pagamento a mais.

SEÇÃO 13: AUDIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

- A. Qualquer pessoa que tenha tido o serviço recusado, os serviços reduzidos ou cancelados ou o Departamento tenha recusado sua participação no programa tem direito a uma audiência com o órgão estadual. O comissário delegou à Divisão de Audiências Administrativas a responsabilidade de conduzir as audiências dos órgãos estaduais. A audiência da agência estadual deve ser realizada de acordo com as regras promulgadas pela atual Lei de Procedimento Administrativo para audiências do órgão estadual.
- B. O Departamento deverá notificar por escrito no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data da solicitação do serviço todas as pessoas que tiveram os serviços recusados, usando o formulário aprovado pelo Departamento.
- C. Em todas as situações, os avisos de recusa do serviço devem prever os direitos dos pais ou do prestador de serviços a uma audiência.
- D. As seguintes ações não estarão sujeitas a uma audiência do órgão estadual sobre a recusa do serviço:
 1. O(s) serviço(s) solicitado(s) não está(ão) dentro da descrição do serviço ou Do programa do Departamento;
 2. Os fundos do Departamento estão esgotados; e
 3. A solicitação do serviço provém de uma pessoa que não está autorizada ou nomeada para agir em nome dos pais.

- E. Se uma solicitação de serviços for recusada, a pessoa recusada poderá enviar outra solicitação a qualquer momento em que ocorrer uma mudança nas circunstâncias.
- F. O Departamento deverá reter cópias de todas as notificações de recusa emitidas.
- G. Em casos de ação proposta para descontinuar, rescindir, suspender ou reduzir os serviços, o Departamento deverá notificar por escrito os pais no prazo mínimo de doze (12) dias corridos antes da data efetiva da ação.
- H. O aviso por escrito para descontinuar, rescindir, suspender ou reduzir os serviços deverá conter o seguinte:
1. A data da ação pretendida;
 2. A ação que o Departamento ou o órgão se propõe a tomar;
 3. O(s) motivo(s) da ação pretendida;
 4. Fazer referência às regras ou regulamentos específicos que apoiam tal ação; e
 5. Explicação do direito dos pais de solicitar por escrito uma conferência com o prestador de serviços e/ou uma audiência com o órgão estadual.
- I. O prazo no qual a solicitação de conferência e/ou audiência deverá ser submetida para que os serviços continuem.
- J. As ações a seguir para descontinuidade, rescisão, suspensão ou redução dos serviços não estarão sujeitas a uma audiência do órgão estadual:
1. Redução, alteração ou rescisão dos serviços em decorrência de alterações implementadas no programa estadual por meio de um procedimento normativo, de acordo com a Lei de Procedimentos Administrativos;
 2. Redução ou redução dos serviços em decorrência de alteração do plano anual ou de outros serviços do programa de Fundo de Desenvolvimento de Cuidados Infantis ou outro programa ou política estadual, se essas decisões previram um aviso público da forma adequada;
 3. O estabelecimento de cuidados infantis que notificou da forma adequada todos os clientes de que os serviços seriam rescindidos no final de um período específico devido à descontinuidade do programa por falta de financiamento, etc.
- K. O Departamento deverá reter cópias de todos os avisos de descontinuidade, rescisão, suspensão ou redução dos serviços nos arquivos dos pais.
- L. Os pais devem solicitar uma audiência administrativa por escrito no prazo de dez (10) dias corridos do recebimento da notificação pelos pais.
- M. O serviço deverá continuar durante todo o processo de audiência se a solicitação por escrito para uma audiência administrativa estadual for recebida no prazo de dez (10) dias corridos do recebimento da notificação pelos pais.

- N. Nos casos em que a decisão da audiência decida a favor do Departamento, este poderá requerer o ressarcimento do subsídio concedido desde o momento da rescisão inicial até o aviso da rescisão final (fornecido após a decisão da audiência administrativa).
- O. Se a solicitação da audiência administrativa estadual for recebida dentro do prazo estabelecido acima, o Departamento notificará imediatamente o prestador de serviços de cuidados infantis de sua responsabilidade de continuar o serviço até que a decisão da audiência administrativa estadual seja proferida.

DATA DE VIGÊNCIA: 26 de novembro de 2019